



## RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

### DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849344/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	2846/2025
EQUIPE TÉCNICA:	THIAGO BRAGA ROSLER





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	12
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	13
<b>2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>	13
<b>2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023</b>	13
<b>2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024</b>	14
<b>2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>	16
<b>2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>	16
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	16
<b>3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>	17
<b>3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>	17
<b>3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	18
<b>3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>	21
<b>3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	22
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	26
<b>4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	26
<b>4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	27
<b>4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO</b>	27
<b>4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	29
<b>4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	31
<b>4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>	33
<b>4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	35
<b>4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	35
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	37
<b>5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	37
<b>5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	39
<b>5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO</b>	40
<b>5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL</b>	41
<b>5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)</b>	42





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	43
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	43
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	44
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	45
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	46
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	46
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	48
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	49
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	51
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	51
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	51
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	52
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	52
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	53
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	54
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	55
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	56
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	58
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	58
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	58
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	61
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	61
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62





<b>6. 1. DÍVIDA PÚBLICA</b>	62
<b>6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)</b>	63
<b>6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)</b>	64
<b>6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)</b>	65
<b>6. 2. EDUCAÇÃO</b>	66
<b>6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB</b>	69
<b>6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO</b>	72
<b>6. 3. SAÚDE</b>	74
<b>6. 4. DESPESAS COM PESSOAL</b>	76
<b>6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF</b>	76
<b>6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO</b>	77
<b>6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	78
<b>6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF</b>	80
<b>7. REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>	84
<b>7. 1. NORMAS GERAIS</b>	84
<b>7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP</b>	84
<b>7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS</b>	87
<b>7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP</b>	88
<b>7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA</b>	89
<b>7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS</b>	91
<b>7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS</b>	92
<b>7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	94
<b>7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS</b>	95
<b>7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS</b>	95
<b>7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	96
<b>7. 2. GESTÃO ATUARIAL</b>	96
<b>7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA</b>	96
<b>7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL</b>	99





<b>7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL</b>	102
<b>7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS</b>	104
<b>7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA</b>	105
<b>7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	105
<b>7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS</b>	106
<b>7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO</b>	107
<b>7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL</b>	109
<b>7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO</b>	110
<b>8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>	112
<b>8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO</b>	113
<b>9. POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	115
<b>9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO</b>	115
<b>9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS</b>	116
<b>9. 1. 2. IDEB</b>	117
<b>9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT</b>	119
<b>9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE</b>	121
<b>9. 2. 1. DESMATAMENTO</b>	122
<b>9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA</b>	122
<b>9. 3. INDICADORES DE SAÚDE</b>	124
<b>9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE</b>	126
<b>9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI</b>	126
<b>9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA</b>	126
<b>9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO</b>	127
<b>9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT</b>	128
<b>9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA</b>	129
<b>9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB</b>	129
<b>9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL</b>	130
<b>9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH</b>	131
<b>9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP</b>	132
<b>9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS</b>	133
<b>9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS</b>	134





<b>9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES</b>	135
<b>9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE</b>	136
<b>9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS</b>	137
<b>9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE</b>	138
<b>9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL</b>	139
<b>9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE</b>	139
<b>9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE</b>	140
<b>9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES</b>	142
<b>10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO</b>	143
<b>10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO</b>	143
<b>10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO</b>	144
<b>10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO</b>	144
<b>10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO</b>	145
<b>10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO</b>	145
<b>11. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	146
<b>11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE</b>	146
<b>12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	148
<b>13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT</b>	149
<b>13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	151
<b>13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)</b>	153
<b>13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)</b>	155
<b>13. 4. OUVIDORIA</b>	156
<b>14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO</b>	157
<b>14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	157
<b>14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO</b>	158
<b>Anexo: 1 - ORÇAMENTO</b>	163
<b>Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)</b>	163
<b>Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária</b>	165





<b>Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit</b>	170
<b>Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito</b>	25
<b>Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação</b>	179
<b>Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias</b>	184
<b>Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento</b>	185
<b>Anexo: 2 - RECEITA</b>	188
<b>Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita</b>	188
<b>Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)</b>	189
<b>Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	189
<b>Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)</b>	190
<b>Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)</b>	190
<b>Anexo: 3 - DESPESA</b>	192
<b>Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica</b>	192
<b>Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo</b>	193
<b>Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução</b>	195
<b>Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	199
<b>Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS</b>	199
<b>Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário</b>	
<b>Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS</b>	201
<b>Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR</b>	213
<b>Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados</b>	213
<b>Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)</b>	214
<b>Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)</b>	222
	223





**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)**

<b>Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES</b>	224
<b>Quadro: 6.1 - Dívida Ativa</b>	224
<b>Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS</b>	224
<b>Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS</b>	225
<b>Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS</b>	230
<b>Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS</b>	63
<b>Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS</b>	232
<b>Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)</b>	232
<b>Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar</b>	233
<b>Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO</b>	233
<b>Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO</b>	234
<b>Anexo: 7 - EDUCAÇÃO</b>	235
<b>Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)</b>	235
<b>Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB</b>	235
<b>Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS</b>	236
<b>Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB</b>	237
<b>Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício</b>	238
<b>Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB</b>	239
<b>Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA</b>	240
<b>Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício</b>	240
<b>Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO</b>	241
	241





**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro**

**aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

---

<b>Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício</b>	242
--	-----

<b>Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino</b>	244
---	-----

<b>Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais</b>	245
--	-----

<b>Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	245
---	-----

<b>Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções</b>	245
---	-----

---

<b>Anexo: 8 - SAÚDE</b>	247
-------------------------	-----

<b>Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	247
---	-----

<b>Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS</b>	248
---	-----

<b>Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)</b>	249
--	-----

<b>Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	250
--	-----

<b>Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502</b>	251
---	-----

---

<b>Anexo: 9 - PESSOAL</b>	252
---------------------------	-----

<b>Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)</b>	252
--	-----

<b>Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)</b>	252
---	-----

<b>Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN</b>	253
---	-----

<b>Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado</b>	255
---	-----

---

<b>Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA</b>	257
-------------------------------------	-----

<b>Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)</b>	257
---	-----

<b>Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)</b>	257
--	-----





<b>Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)</b>	258
<b>Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos</b>	258
<b>Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88</b>	258
<b>Anexo: 11 - METAS FISCAIS</b>	260
<b>Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)</b>	260
<b>Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)</b>	260
<b>Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A</b>	261
<b>Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF</b>	261
<b>Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO</b>	262
<b>Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)</b>	263
<b>Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)</b>	271





## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	920,048 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	670 km
População do Município - IBGE - 2024	3.307

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88617/2019	46/2021	SILVANO PEREIRA NEVES	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	100994/2020	236/2021	SILVANO PEREIRA NEVES	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	412660/2021	71/2022	SILVANO PEREIRA NEVES	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89869/2022	34/2023	SILVANO PEREIRA NEVES	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	537217/2023	139/2024	SILVANO PEREIRA NEVES	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Contrário

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)





## 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices: 1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes. 2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal. 3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida. 4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros. 5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores. 6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e





0,60 pontos.

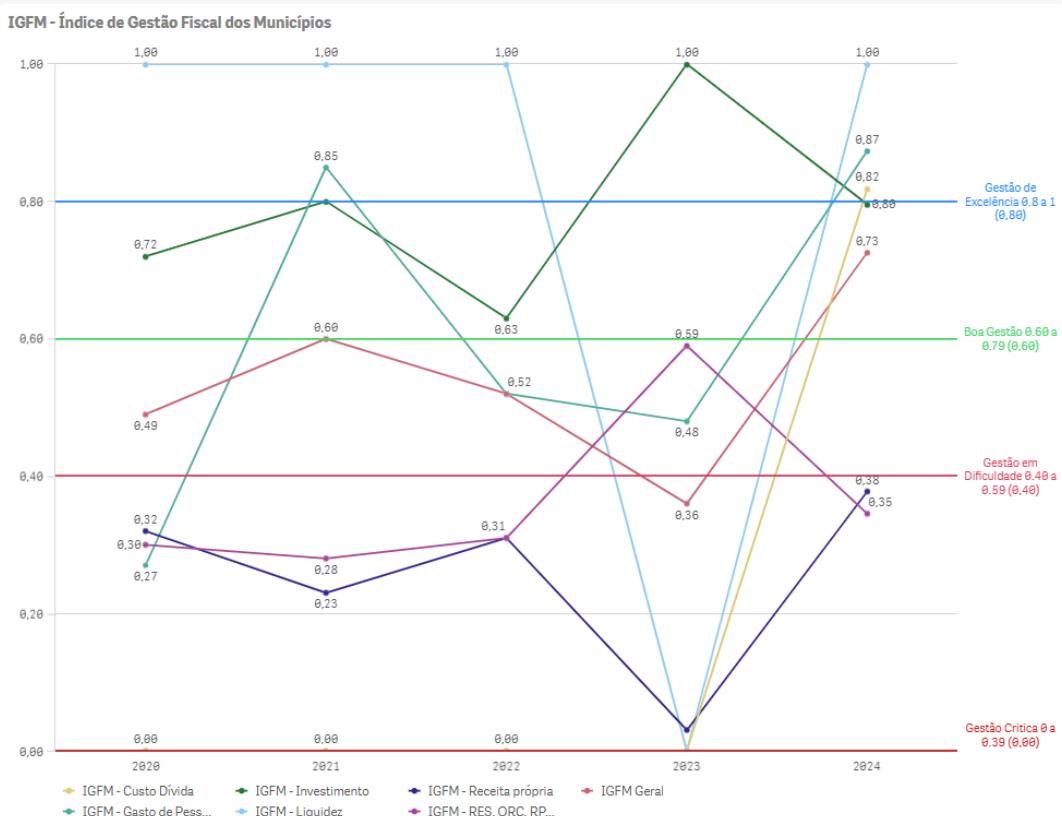
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>:

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,32	0,27	0,72	1,00	0,00	0,30	0,49	112
2021	0,23	0,85	0,80	1,00	0,00	0,28	0,60	99
2022	0,31	0,52	0,63	1,00	0,00	0,31	0,52	129
2023	0,03	0,48	1,00	0,00	0,00	0,59	0,36	137
2024	0,37	0,87	0,79	1,00	0,81	0,34	0,72	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>





## 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ANA RIGEL SANTOS SOUZA	17/06/2013 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SILVANO PEREIRA NEVES	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	LUIZ CARLOS BACHEGA	01/01/2015 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SONIA MARIA PERETI DA SILVA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	LUIZ CARLOS BACHEGA	01/01/2015 a 31/12/2024

Sistema Control-P

## 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.





A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.





O PPA do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **1.357/2021**, a qual foi protocolada sob o n.º **823643/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 01491/2024, 01499/2024, 01500/2024, 01502/2024.

### 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.458/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1776347/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de





Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 320.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 488.100,00.
- o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 1.244.396,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.





Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

<b>ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE RISCOS FISCAIS</b> <b>DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS</b> <b>EXERCÍCIO DE 2024</b>			
			<b>R\$ 1,00</b>
<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA ARRECADAÇÃO	1.210.358,50	LIMITACAO DE DESPESAS , CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA LRF	1.210.358,50
<b>TOTAL</b>	<b>1.210.358,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.210.358,50</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta na LDO o percentual não inferior a 1 % das Receitas Correntes Líquidas para a Reserva de Contingência, conforme art. 30.





### 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.459/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1778668/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 41.979.624,00, conforme seu art. 3º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 25.850.914,24
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.128.709,76
- Orçamento de Investimento: não possui.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)





### 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.459/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

#### Seção IV Das Autorizações para abertura de Créditos Adicionais e ajustes nas Programações Orçamentárias

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Até o limite 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos do inciso V e VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo.

§ 4º Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução nº 67 de 07 dezembro de 2005.

Parágrafo Único. Os recursos previstos nas dotações orçamentárias das emendas individuais legislativa não poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, só podendo sofrer alterações mediante lei específica.

Art. 10 Visando adequar as estruturas do orçamento – programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.



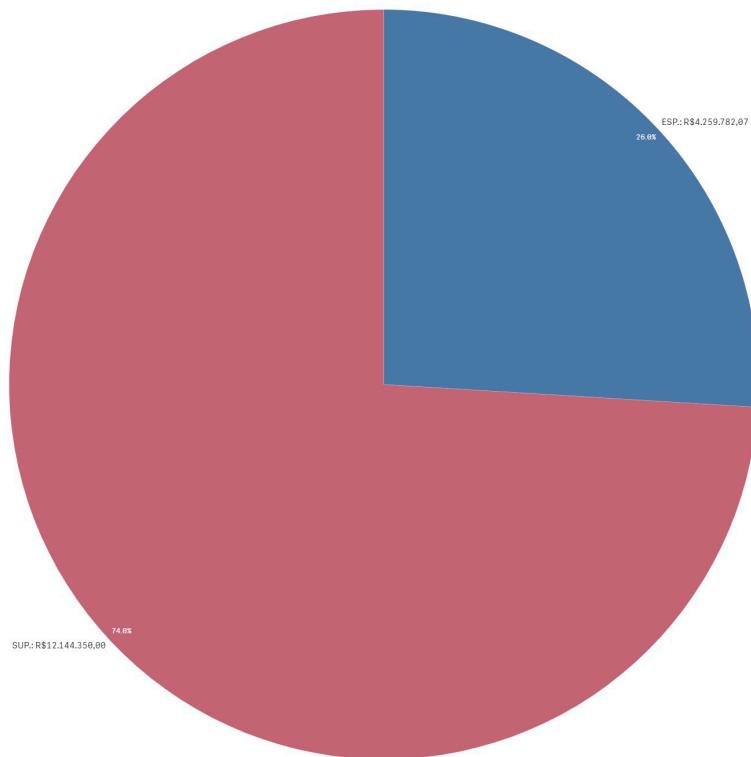


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 41.979.624,00	R\$ 12.144.350,00	R\$ 4.259.782,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.578.350,00	R\$ 46.805.406,07	11,49%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	28,92%	10,14%	0,00%	0,00%	27,58%	111,49%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 597626/2025, pg 34) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 46.810.406,07. Já a tabela a seguir demonstra o total de alterações realizadas no orçamento por meio de abertura de créditos adicionais.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 41.979.624,00	R\$ 16.404.132,07	39,07%

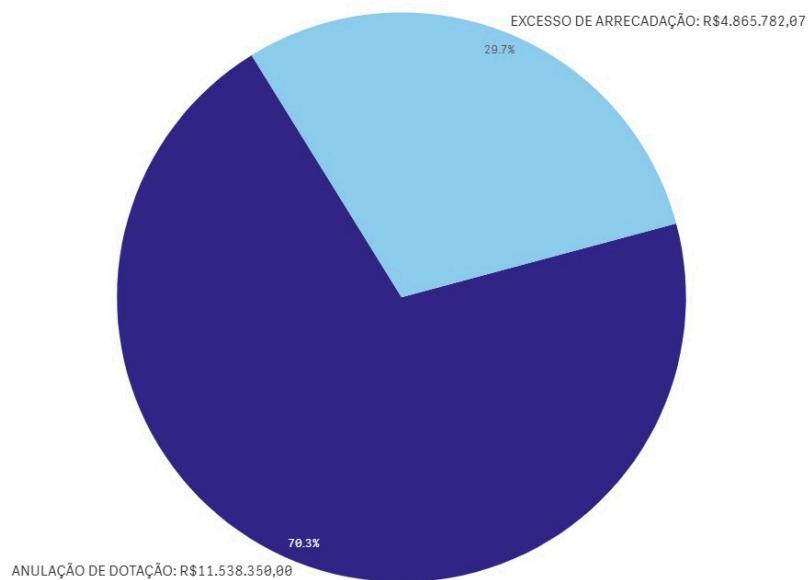
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 39,07% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.538.350,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.865.782,07
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 16.404.132,07</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Na Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, houve abertura de crédito adicional de R\$ 78.010,09 sem recursos disponíveis. - FB03*

Quadro 1.4 - Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

5) O percentual de 30% para alterações orçamentárias não foi observado. FA01.

O percentual de 30% para alterações orçamentárias não foi observado.

**Dispositivo Normativo:**





Art. 9º, §1º, da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nr 1.459/2024).

5.1) As alterações orçamentárias realizadas pelo município totalizaram 39,07% do Orçamento Inicial. - **FA01**

art. 9º, §1º da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1.459/2023).

6) Divergências Contábeis CB05.

O valor de orçamento com a reserva do RPPS é de R\$ 46.810.406,07, conforme apresentado no Balanço Orçamentário. Porém, o valor informado no Sistema Aplic totaliza R\$ 41.979.624,00.

#### Dispositivo Normativo:

arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

6.1) O valor orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário é de R\$ 46.810.406,07, estando divergente do valor informado no Sistema Aplic, que é de R\$ 41.979.624,00. - **CB05**

Balanço Orçamentário - Doc nº 597626/2025, pg 34 (Prestação de Contas)

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 46.805.406,07**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 44.288.980,11**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.





#### 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

##### 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

##### Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 376.292,59	R\$ 376.292,59	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 3.736.941,68	R\$ 3.634.574,33	R\$ 102.367,35
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 255.724,11	R\$ 255.411,74	R\$ 312,37
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de			





Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 97.320,41	R\$ 97.320,41	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

### Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 10.805.527,04	R\$ 10.805.527,04	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 409.087,79	R\$ 409.087,51	R\$ 0,28
Cota-Parte da CIDE	R\$ 22.385,30	R\$ 22.385,30	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04.

### Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) A União informou R\$ 3.736.941,68 a título de transferência para o FUNDEB enquanto o Município contabilizou R\$ 3.634.574,33, gerando uma inconsistência contábil de R\$ 102.367,35 contabilizado a menor pela Prefeitura. Também há inconsistência de R\$ 312,37 contabilizado a menor pela Prefeitura nas informações sobre as Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - CB04





## Captura de Tela do Aplic:

Receita Orçamentária(Valores líquidos)						
<input type="checkbox"/> Receita Orçamentária <input type="checkbox"/> :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções <input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada						
<b>Informe o mês de referência</b> <input type="text" value="DEZEMBRO"/> <input checked="" type="checkbox"/> <b>Dados consolidados do Ente</b> <small>* Considera os dados acumulados até a última carga enviada</small>						
Títulos	Escritu...	Descrição	Previsão Inicial(...)	Previsão Atualiz...	Receita Realizada(R\$)	Diferença(R\$)
1.7.5.0.00.0.00.00.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.097.640,00	4.097.640,00	3.634.574,33	Para mais 0,00
1.7.5.1.00.0.00.00.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VA...	4.097.640,00	4.097.640,00	3.634.574,33	Para menos 0,00

## Consulta ao site STN:

UF ▼	Município ▼	Ano ▼	Transferência ▼	Valor Consolidado ▼	Código IBGE ▼	Código SIAFI ▼
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	AJUSTE FUNDEB	-R\$5.046,94	5106273	9903
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	CIDE-Combustíveis	R\$22.385,30	5106273	9903
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	FPM	R\$11.631.967,95	5106273	9903
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	FUNDEB	R\$3.736.941,68	5106273	9903
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	ITR	R\$376.292,59	5106273	9903
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	LC 176/2020 (ADO25)	R\$414.689,64	5106273	9903
MT	Novo Horizonte do Norte	2024	Royalties	R\$255.724,11	5106273	9903

1 - 7

## 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 21.692.269,58</b>	<b>R\$ 25.464.098,40</b>	<b>R\$ 32.834.619,20</b>	<b>R\$ 36.598.389,27</b>	<b>R\$ 44.474.703,49</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 840.941,02	R\$ 683.245,27	R\$ 1.199.021,65	R\$ 1.476.862,38	R\$ 1.974.945,63
Receita de Contribuição	R\$ 931.268,39	R\$ 934.993,36	R\$ 1.298.777,63	R\$ 1.714.502,44	R\$ 1.691.153,27
Receita Patrimonial	R\$ 21.993,39	R\$ 123.801,04	R\$ 949.832,39	R\$ 3.190.200,02	R\$ 573.447,47
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 398.656,58	R\$ 452.730,62	R\$ 652.759,40	R\$ 713.517,32	R\$ 742.403,10





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências Correntes	R\$ 19.266.286,92	R\$ 23.081.722,84	R\$ 28.635.874,25	R\$ 29.398.821,84	R\$ 38.959.511,48
Outras Receitas Correntes	R\$ 233.123,28	R\$ 187.605,27	R\$ 98.353,88	R\$ 104.485,27	R\$ 533.242
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 1.970.835,69</b>	<b>R\$ 1.610.820,36</b>	<b>R\$ 12.101.042,32</b>	<b>R\$ 2.515.000,00</b>	<b>R\$ 3.251.585,99</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 34.381,64	R\$ 0,00	R\$ 56.439,66	R\$ 0,00	R\$ 199.798,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.936.454,05	R\$ 1.610.820,36	R\$ 12.044.602,66	R\$ 2.515.000,00	R\$ 3.051.787,99
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 23.663.105,27</b>	<b>R\$ 27.074.918,76</b>	<b>R\$ 44.935.661,52</b>	<b>R\$ 39.113.389,27</b>	<b>R\$ 47.726.289,48</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 2.233.883,97	-R\$ 3.213.504,52	-R\$ 3.836.592,23	-R\$ 3.942.446,79	-R\$ 5.479.227,60
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 21.429.221,30</b>	<b>R\$ 23.861.414,24</b>	<b>R\$ 41.099.069,29</b>	<b>R\$ 35.170.942,48</b>	<b>R\$ 42.247.061,88</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 837.946,41	R\$ 925.539,64	R\$ 1.288.443,38	R\$ 1.931.800,31	R\$ 2.041.918,23
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 22.267.167,71</b>	<b>R\$ 24.786.953,88</b>	<b>R\$ 42.387.512,67</b>	<b>R\$ 37.102.742,79</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 840.941,02	R\$ 683.245,27	R\$ 1.199.021,65	R\$ 1.476.862,38	R\$ 1.974.945,63
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,87%	2,68%	3,65%	4,03%	4,44%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,73%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

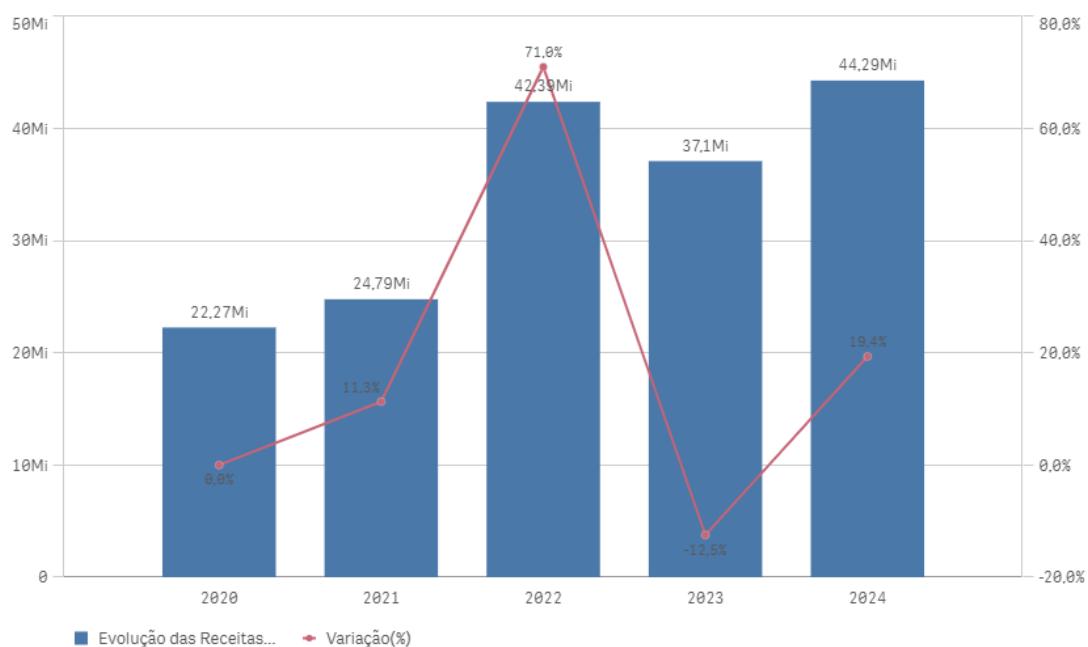
Verifica-se no quadro acima que as Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 38.959.511,48, o que corresponde a 81,63% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo





Município, cujo montante foi de R\$ 47.726.289,48. Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **4,44%**. A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 54.169,42	R\$ 68.814,04	R\$ 114.652,72	R\$ 122.024,97	R\$ 120.539,22
IRRF	R\$ 297.193,71	R\$ 267.369,33	R\$ 536.850,26	R\$ 779.536,71	R\$ 1.172.604,37
ISSQN	R\$ 156.175,56	R\$ 145.312,87	R\$ 240.432,55	R\$ 384.055,95	R\$ 493.748,62
ITBI	R\$ 278.513,44	R\$ 125.103,38	R\$ 264.529,04	R\$ 64.859,01	R\$ 55.394,54
TAXAS	R\$ 36.066,57	R\$ 48.250,01	R\$ 37.100,48	R\$ 58.049,57	R\$ 56.195,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				

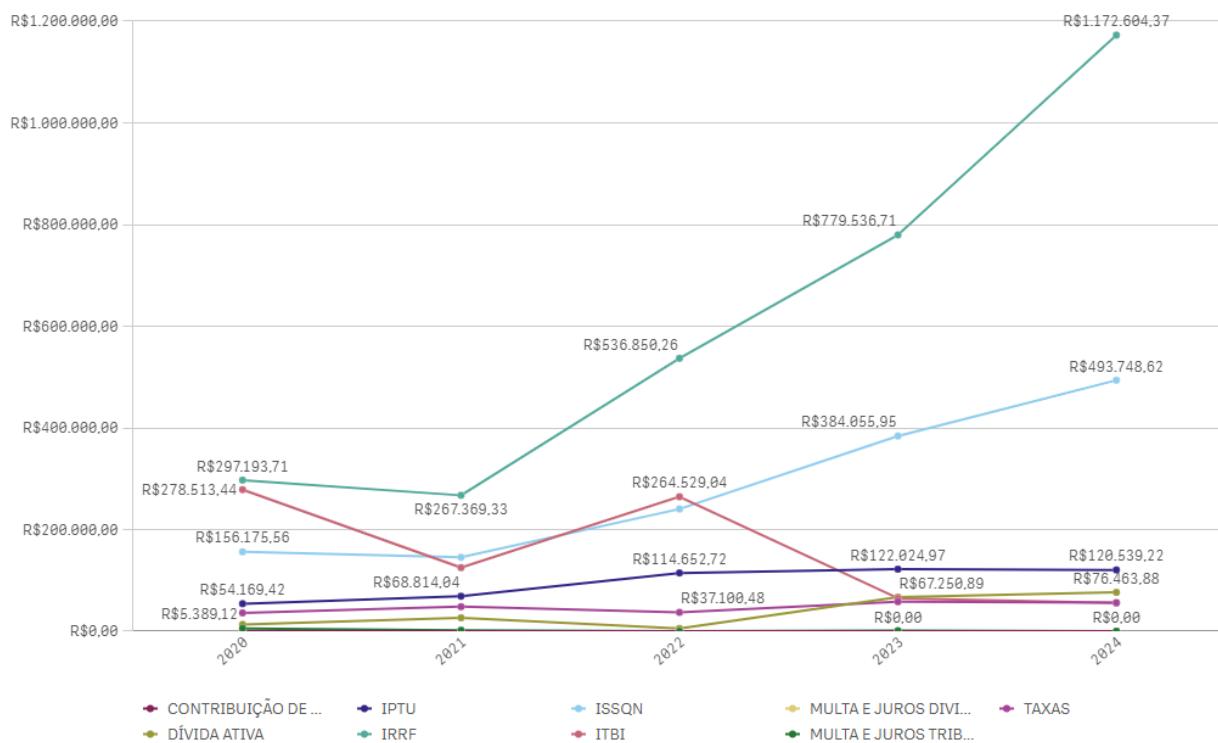




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 5.389,12	R\$ 1.966,64	R\$ 0,00	R\$ 1.085,28	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.433,20	R\$ 26.429,00	R\$ 5.456,60	R\$ 67.250,89	R\$ 76.463,88
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 840.941,02</b>	<b>R\$ 683.245,27</b>	<b>R\$ 1.199.021,65</b>	<b>R\$ 1.476.862,38</b>	<b>R\$ 1.974.945,63</b>

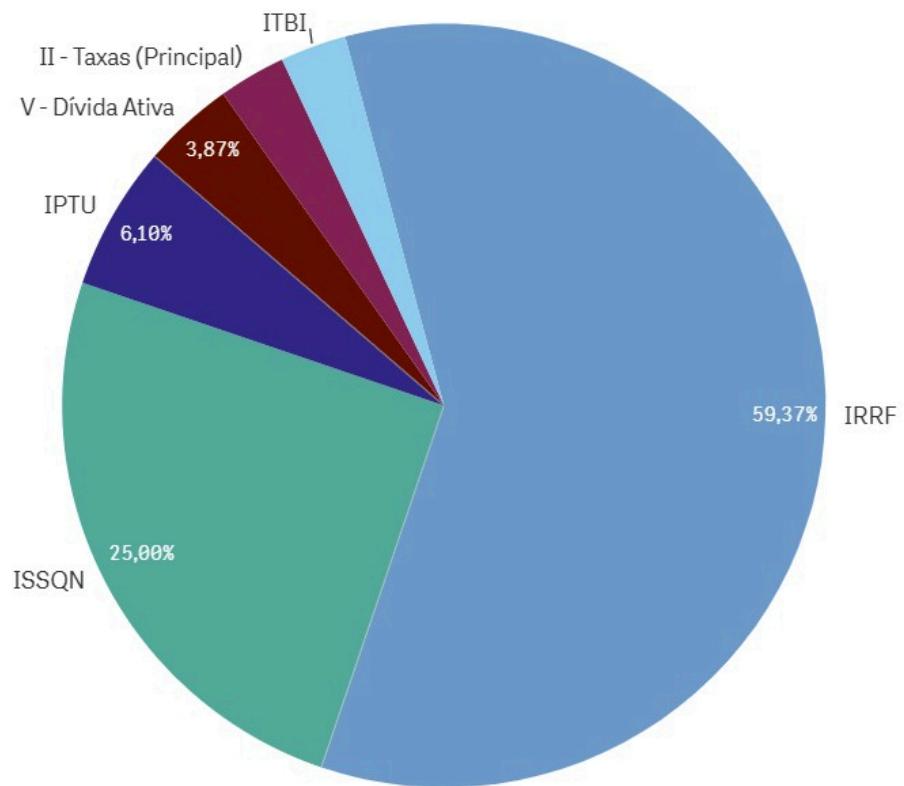
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:





#### 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.





O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 47.726.289,48
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 38.959.511,48
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.051.787,99
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 42.011.299,47</b>
<b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>	<b>R\$ 5.714.990,01</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b>	<b>11,97%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b>	<b>88,02%</b>

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **11,97%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,12 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **88,02%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	18,58%	14,74%	9,47%	18,40%	11,97%
Percentual de Dependência de Transferências	81,41%	85,25%	90,53%	81,59%	88,02%

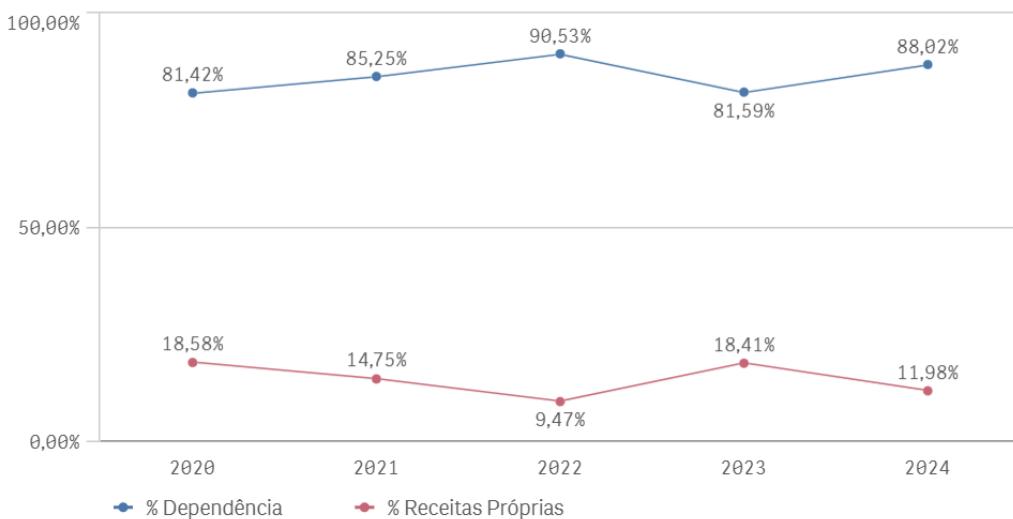
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **11,97%** evidenciando uma diminuição em relação ao exercício de 2023. Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





Série Histórica - Dependência Financeira



## 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 46.805.406,07**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 39.860.976,48**, liquidado **R\$ 37.329.580,33** e pago **R\$ 37.329.580,33**.

### 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 16.635.271,14</b>	<b>R\$ 20.466.803,66</b>	<b>R\$ 26.603.997,46</b>	<b>R\$ 28.804.522,85</b>	<b>R\$ 33.361.922,76</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.397.313,11	R\$ 9.429.501,13	R\$ 12.581.474,57	R\$ 14.037.293,09	R\$ 16.485.230,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.861,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.237.958,03	R\$ 11.037.302,53	R\$ 14.018.661,80	R\$ 14.767.229,76	R\$ 16.876.692,03

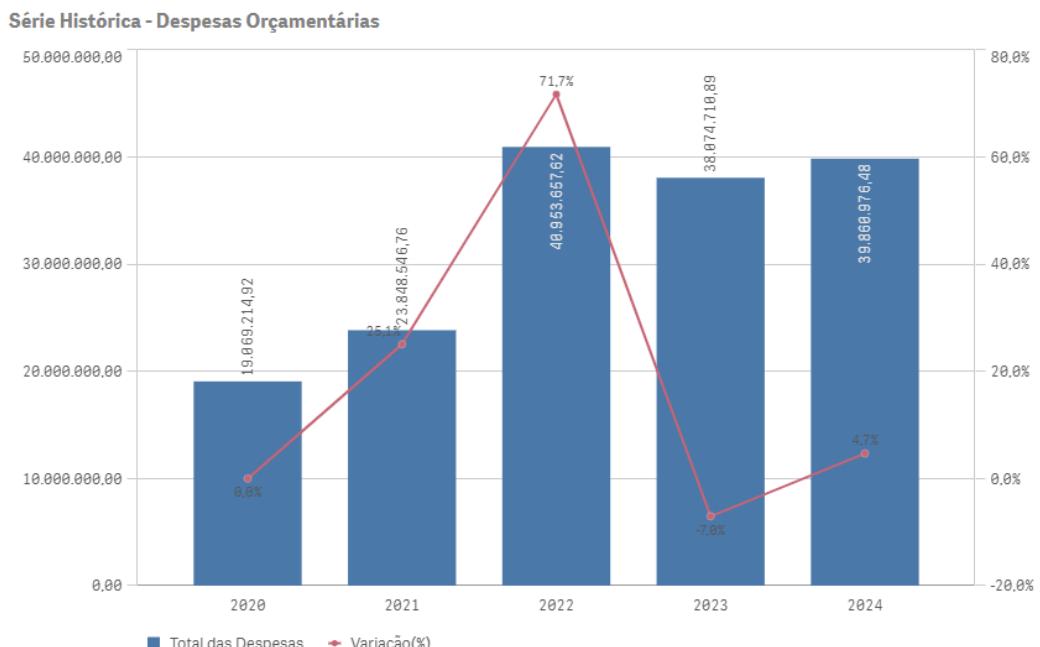




Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.520.074,97</b>	<b>R\$ 2.531.308,79</b>	<b>R\$ 13.025.250,72</b>	<b>R\$ 7.558.408,36</b>	<b>R\$ 4.592.636,59</b>
Investimentos	R\$ 1.427.835,28	R\$ 2.434.752,19	R\$ 12.812.420,37	R\$ 7.407.199,28	R\$ 4.457.134,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 92.239,69	R\$ 96.556,60	R\$ 212.830,35	R\$ 151.209,08	R\$ 135.501,66
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 18.155.346,11</b>	<b>R\$ 22.998.112,45</b>	<b>R\$ 39.629.248,18</b>	<b>R\$ 36.362.931,21</b>	<b>R\$ 37.954.559,35</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 913.868,81</b>	<b>R\$ 850.434,31</b>	<b>R\$ 1.324.409,44</b>	<b>R\$ 1.711.779,68</b>	<b>R\$ 1.906.417,13</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 19.069.214,92</b>	<b>R\$ 23.848.546,76</b>	<b>R\$ 40.953.657,62</b>	<b>R\$ 38.074.710,89</b>	<b>R\$ 39.860.976,48</b>
Variação - %	Variação_2020	25,06%	71,72%	-7,03%	4,69%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R\$ 16.876.692,03, o que corresponde a 44,46% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 37.954.559,35. Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 597626/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

### 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez





que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos





Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

1) Divergências nas Demonstrações Contábeis CB05.

Divergências detectadas:

- O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 3.557,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.

**Dispositivo Normativo:**

-

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 3.557,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. O valor do patrimônio líquido de 2024 foi reduzido e o resultado patrimonial evidenciado na DVP demonstra que as variações patrimoniais aumentativas foram superiores às diminutivas, o que acarretaria aumento no PL, mas não foi evidenciado no balanço patrimonial. - CB05*

Balanço Patrimonial.

## 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e com o MDF.	ATENDIDO





<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Situação</b>
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e com o MDF.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Esses demonstrativos foram elaborados de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e com o MDF.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Esse demonstrativo foi elaborado de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e com o MDF.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Esse demonstrativo foi elaborado de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e com o MDF.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Esse demonstrativo foi elaborado de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário e com o MDF.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

### **5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO**

<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Situação</b>
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício	O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-06 - Metodologia para elaboração do Balanço	ATENDIDO





<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Situação</b>
anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Financeiro e MDF.	
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro e MDF.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro e MDF.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

### **5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Situação</b>
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O quadro principal dos Ativos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial e com o MDF.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quadro principal dos Passivos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial e com o MDF.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quadro principal na coluna Patrimônio Líquido foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial e com o MDF.	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros foi elaborado em conformidade com a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial e com o MDF.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro das contas de compensação foi elaborado conforme a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial e com o MDF.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro do superávit/déficit financeiro foi elaborado conforme IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Os quadros que compõem o Balanço Patrimonial apresentam as informações do exercício anterior.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

### 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 29.654.334,86	R\$ 29.911.043,01	-R\$ 256.708,15
ARLP	R\$ 22.828.087,86	R\$ 14.917,95	R\$ 22.813.169,91
Investimentos	R\$ 964.322,80	R\$ 639.275,20	R\$ 325.047,60
Ativo Imobilizado	R\$ 32.471.025,85	R\$ 34.697.843,39	-R\$ 2.226.817,54
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 85.917.771,37</b>	<b>R\$ 65.263.079,55</b>	<b>R\$ 20.654.691,82</b>
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.487.449,77	R\$ 3.326.539,60	-R\$ 839.089,83





Passivo Não Circulante	R\$ 43.527.921,30	R\$ 16.631.625,50	R\$ 26.896.295,80
Patrimônio Líquido	R\$ 39.905.957,30	R\$ 45.303.067,67	-R\$ 5.397.110,37
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 85.921.328,37</b>	<b>R\$ 65.261.232,77</b>	<b>R\$ 20.660.095,60</b>

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

### 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 29.654.334,86	Passivo Circulante	R\$ 2.487.449,77
ARLP	R\$ 22.828.087,86	Passivo Não Circulante	R\$ 43.527.921,30
Investimentos	R\$ 964.322,80	Patrimônio Líquido	R\$ 39.905.957,30
Ativo Imobilizado	R\$ 32.471.025,85		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
<b>TOTAL DO ATIVO (I)</b>	<b>R\$ 85.917.771,37</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO (II)</b>	<b>R\$ 85.921.328,37</b>
<b>DIFERENÇA (III) = I - II</b>	<b>-R\$ 3.557,00</b>		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de **-R\$ 3.557,00** quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.

### 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 45.303.067,67





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 39.905.957,30
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 5.397.110,37
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 4.941.320,24
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 10.338.430,61

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto à apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores, os valores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

#### 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 28.528.106,14	R\$ 28.763.053,09
(-) Passivo Financeiro	R\$ 5.047.556,80	R\$ 9.807.890,09
<b>Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)</b>	<b>R\$ 23.480.549,34</b>	<b>R\$ 18.955.163,00</b>

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

DESCRÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 23.480.549,34	R\$ 23.479.641,34	R\$ 908,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 18.955.163,00	R\$ 18.952.445,88	R\$ 2.717,12

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

**5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	O quadro das Demonstrações Patrimoniais Aumentativas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais e com o MDF.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	O quadro das Variações Patrimoniais Diminutivas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais e com o MDF.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Consta o resultado patrimonial do período na DVP.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O Demonstrativo apresenta as informações referentes ao exercício anterior.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





## 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração de Fluxos de Caixas apresenta todos os quadros estabelecidos no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa e com o MDF.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	O quadro principal do Fluxo de Caixa foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa e com o MDF.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o saldo das contas mães.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

## 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade, diretrizes contábeis e as informações de cada demonstrativo contábeis analisado.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática.	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como		





<b>Quesito Avaliado</b>	<b>Resultado da Análise</b>	<b>Situação</b>
suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário).	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Observou-se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte /destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	O balanço patrimonial está estruturado.	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As demonstrações contábeis estão assinadas e identificadas.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:





- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

## 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Novo Horizonte do Norte não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas. Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**: Faça expedir determinação à Contadaria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.





## 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019. A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas “31111012200” (13º salário), “31111012100” (férias vencidas e proporcionais) e “31111012400”(férias abono constitucional) registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao





exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

### Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - CB03*

### Telas do Aplic:

The image displays three separate screenshots of a software application titled 'Razão Contábil'. Each screenshot shows a search interface with the following fields: 'Mês de referência' (set to DEZEMBRO), 'Conta contábil' (set to 31111012100 or 31111012400), and a 'Consulta parametrizada' checkbox which is checked. Below these fields is a table with columns: D..., C., Num. L., Seq, Cód. Conta, Descrição, I..., Val. débito, Val. crédito, Detalhamento, and Histórico. Each table shows a single row with the value '0' in the first column and 'registro(s)' in the last column. A 'Pesquisar [Enter]' button is located at the bottom right of each search interface.

## 5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe técnica.





### 5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

#### 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 23.951.181,82	R\$ 25.335.621,00	R\$ 40.590.880,70	R\$ 40.033.398,73	R\$ 45.239.204,07
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 21.429.221,30	R\$ 23.861.414,24	R\$ 41.099.069,29	R\$ 35.170.942,48	R\$ 42.247.061,88
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8947	0,9418	1,0125	0,8785	0,9338

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **6,62% abaixo do valor estimado**, indicando a existência Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

#### 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 24.547.602,08	R\$ 25.360.600,00	R\$ 29.896.300,03	R\$ 38.007.646,70	R\$ 43.855.502,00
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 21.692.269,58	R\$ 25.464.098,40	R\$ 32.834.619,20	R\$ 36.598.389,27	R\$ 44.474.703,49
Quociente execução da receita corrente					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(QERC)=B/A	0,8836	1,0040	1,0982	0,9629	1,0141

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **1,41% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

### 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 2.137.999,94	R\$ 2.781.506,20	R\$ 14.272.580,67	R\$ 6.706.062,03	R\$ 7.065.782,07
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.970.835,69	R\$ 1.610.820,36	R\$ 12.101.042,32	R\$ 2.515.000,00	R\$ 3.251.585,99
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,9218	0,5791	0,8478	0,3750	0,4601

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **53,99% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

### 5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).





### 5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 24.870.401,39	R\$ 26.183.295,00	R\$ 42.144.892,20	R\$ 39.749.766,73	R\$ 44.845.916,07
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 18.155.346,11	R\$ 22.998.112,45	R\$ 39.629.248,18	R\$ 36.362.931,21	R\$ 37.954.559,35
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,7300	0,8783	0,9403	0,9148	0,8463

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 84,63% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

### 5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 21.669.589,90	R\$ 22.258.583,80	R\$ 28.512.638,95	R\$ 31.660.726,00	R\$ 37.049.670,50
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 16.635.271,14	R\$ 20.466.803,66	R\$ 26.603.997,46	R\$ 28.804.522,85	R\$ 33.361.922,76
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,7676	0,9195	0,9330	0,9097	0,9004

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,04% do valor estimado.

### 5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 2.400.279,67	R\$ 3.367.190,00	R\$ 13.114.338,20	R\$ 7.760.449,73	R\$ 7.648.857,07
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 1.520.074,97	R\$ 2.531.308,79	R\$ 13.025.250,72	R\$ 7.558.408,36	R\$ 4.592.636,59
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6332	0,7517	0,9932	0,9739	0,6004

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 60,04% do valor estimado.

### 5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.





### 5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 1.520.074,97	R\$ 2.531.308,79	R\$ 13.025.250,72	R\$ 7.558.408,36	R\$ 4.592.636,59
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

#### 1) C. GOV M - REGRA DE OURO





**As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, visto que não houve realização de receitas de operações de créditos.**

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

### **5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)**

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

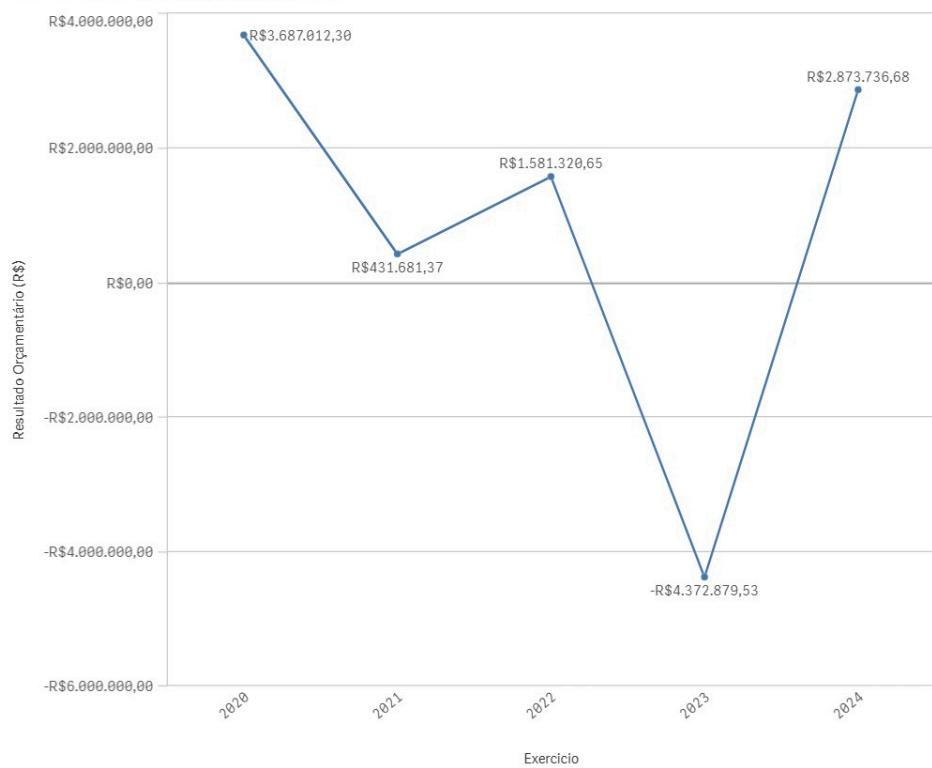
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 967.212,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 17.004.428,95	R\$ 22.637.780,55	R\$ 39.502.519,77	R\$ 36.349.367,79	R\$ 37.722.583,83
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 20.691.441,25	R\$ 23.069.461,92	R\$ 40.116.628,34	R\$ 31.976.488,26	R\$ 40.596.320,51
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,2168	1,0190	1,0400	0,8797	1,0761

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

### 1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

**O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).**

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.





## 5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar), apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 92.458,51 e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 5.077.237,99.

#### 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:





“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.001.232,68	R\$ 3.630.990,08	R\$ 14.745.966,60	R\$ 9.101.442,21	R\$ 7.307.269,49
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 37.541,77	R\$ 161.486,63	R\$ 201.435,06	R\$ 121.418,00	R\$ 58.978,76
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 660.824,30	R\$ 308.753,80	R\$ 370.487,19	R\$ 862.041,29	R\$ 90.084,39
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 738.001,29	R\$ 627.711,82	R\$ 10.799.281,76	R\$ 9.071.474,32	R\$ 5.076.329,99
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	2,1187	3,7048	1,3021	0,9040	1,4029

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,40 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

### 1) Indisponibilidade financeira na Fonte 701. DA02.

A fonte 701 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados apresentou indisponibilidade financeira de R\$ 408.167,03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF; MDF/STN.

1.1) *A fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados apresentou indisponibilidade financeira de R\$ 408.167,03.*  
**- DA02**





## Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

### 5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 224.471,49	R\$ 589.028,12	R\$ 10.884.459,91	R\$ 6.237.619,80	R\$ 2.531.396,15
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 19.069.214,92	R\$ 23.848.546,76	R\$ 40.953.657,62	R\$ 38.074.710,89	R\$ 39.860.976,48
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0117	0,0247	0,2657	0,1638	0,0635

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,06 foram inscritos em restos a pagar.

### 5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as





operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 (Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS) do Anexo 6 (Direitos e Obrigações) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.001.232,68	R\$ 3.630.990,08	R\$ 14.745.966,60	R\$ 9.101.442,21	R\$ 7.307.269,49
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 2.213.703,81	R\$ 1.097.952,25	R\$ 11.371.204,01	R\$ 10.054.933,61	R\$ 5.225.393,14
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	1,3557	3,3070	1,2967	0,9051	1,3984

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 2.081.876,35, considerando todas as fontes de recursos.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a





doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

### 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS, do Anexo 6 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 2.323.716,13	-R\$ 3.267.459,11	-R\$ 14.055.276,94	-R\$ 7.949.759,14	-R\$ 7.036.986,65
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(B)	R\$ 18.582.087,19	R\$ 21.258.641,56	R\$ 27.366.164,15	R\$ 29.462.097,05	R\$ 37.344.734,52
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

### 1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

**A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.**

### 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:





-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 18.582.087,19	R\$ 21.258.641,56	R\$ 27.366.164,15	R\$ 29.462.097,05	R\$ 37.344.734,52
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

### 1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

**Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).**

#### 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 18.582.087,19	R\$ 21.258.641,56	R\$ 27.366.164,15	R\$ 29.462.097,05	R\$ 37.344.734,52
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 92.239,69	R\$ 96.556,60	R\$ 216.691,44	R\$ 151.209,08	R\$ 135.501,66
Quociente Dispêndios da Dívida Pública					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(QDDP)=B/A	0,0049	0,0045	0,0079	0,0051	0,0036

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

### 1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,36% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.**

O resultado de 0,0036 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

## 6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e





Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** vem cumprindo a exigência constitucional (exceção em 2021), conforme se pode observar:

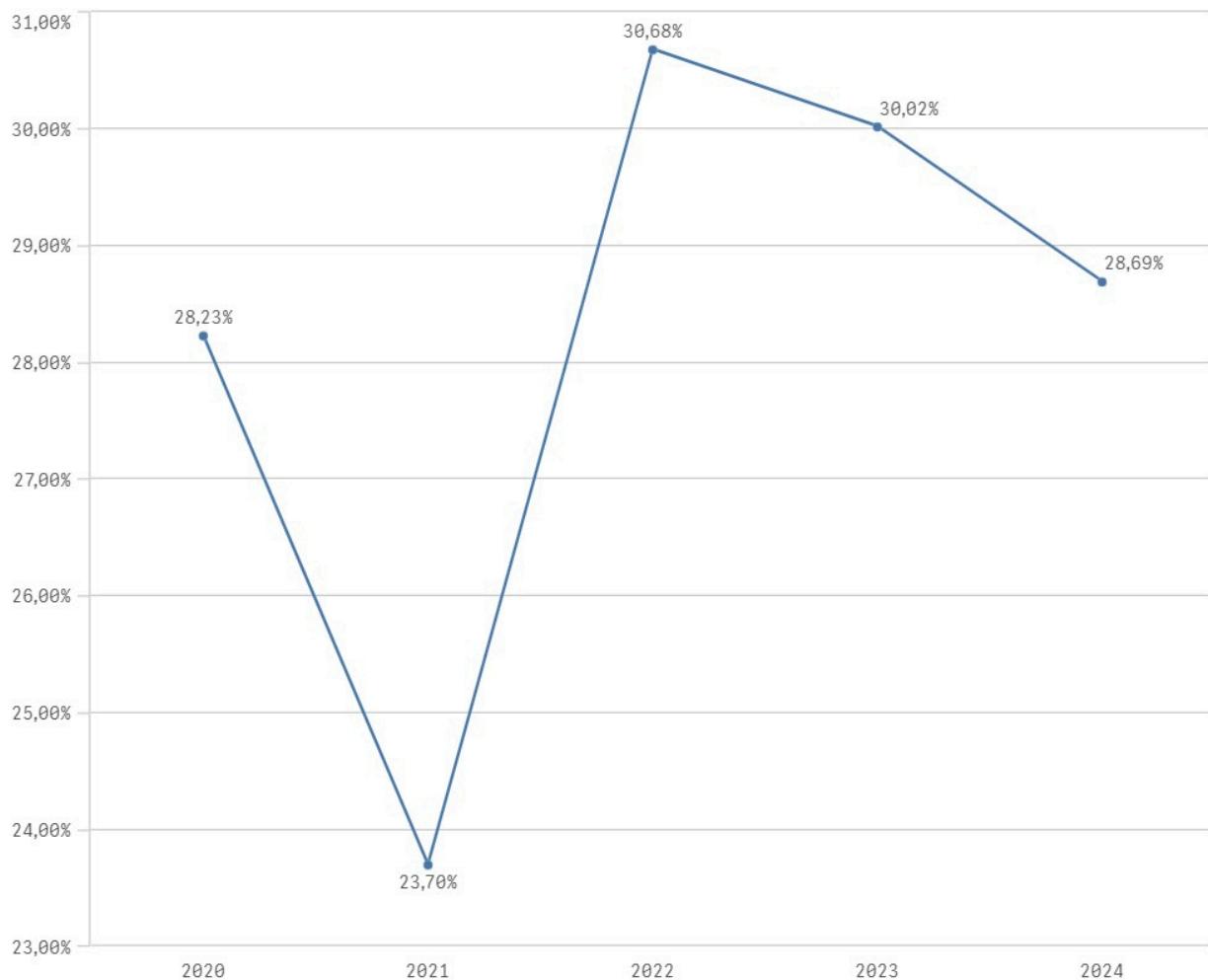
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,23%	23,70%	30,68%	30,02%	28,69%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





#### Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município. Constatou-se que:

#### **1) C. GOV M - Aplicação em MDE**

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 28,69% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





## 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.





Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição





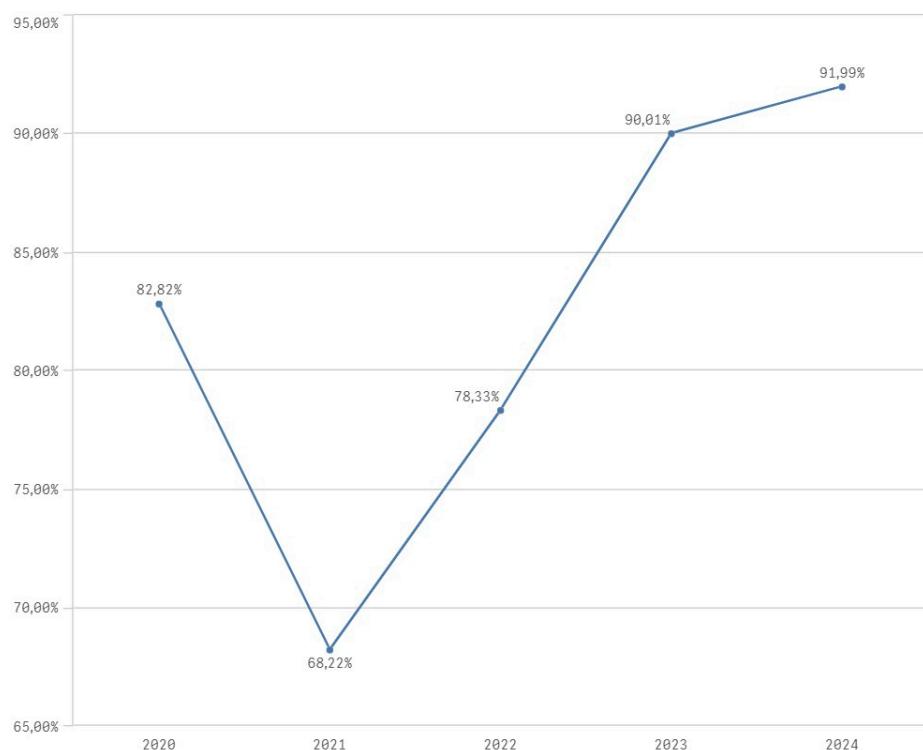
Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	82,82%	68,22%	78,33%	90,01%	91,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:





## 1) C. GOV M - FUNDEB 70%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício ( 91,98% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

## 2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

**Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.**

O Resultado de ( 3,77% ) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, não ficando pendente valor a ser aplicado.

### 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.





• **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

• **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

**1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil**

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

**2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital**

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

**1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO**

**Não houve receite proveniente do VAAT.**

**2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO**





**Não houve receite proveniente do VAAT.**

### 6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



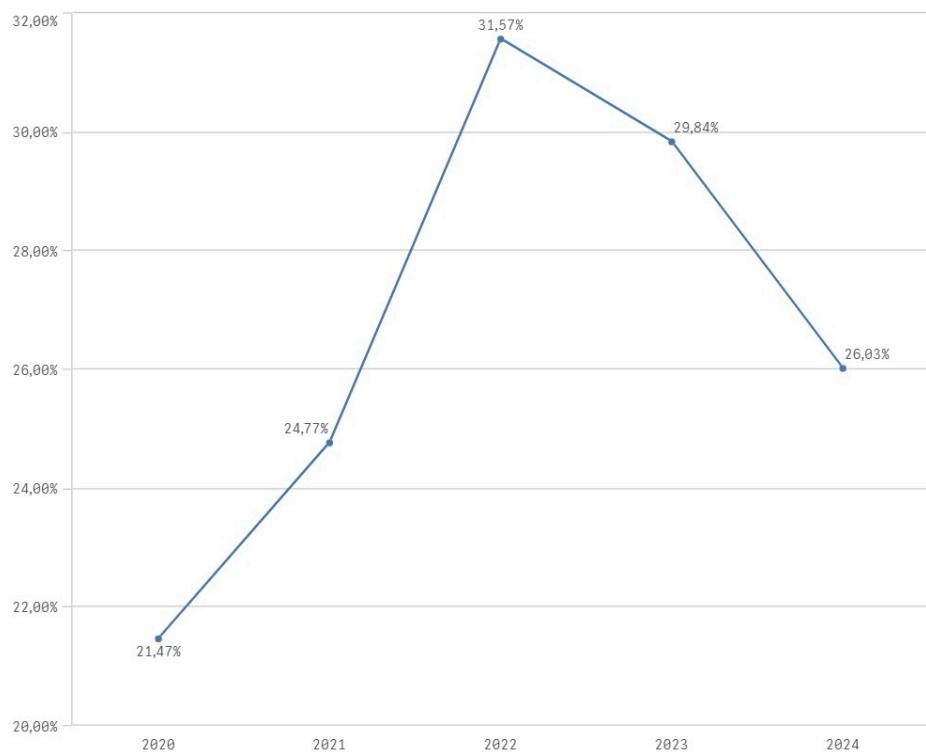


No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,47%	24,77%	31,57%	29,84%	26,02%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

## 1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 26,02% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.





## 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

### 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

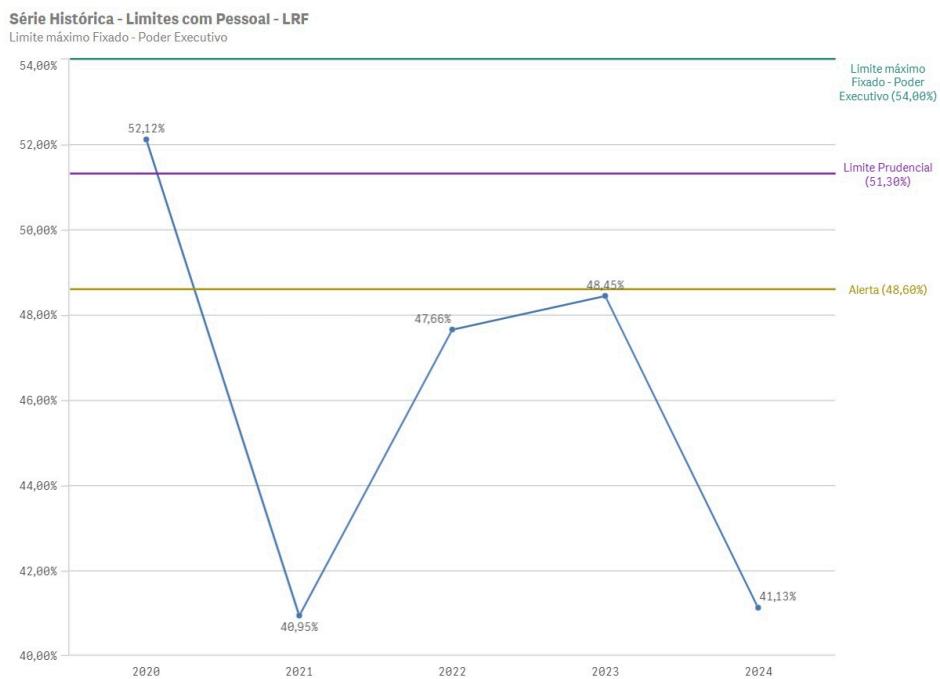
A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,12%	40,95%	47,66%	48,45%	41,13%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,46%	2,12%	1,89%	1,96%	1,38%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,58%	43,07%	49,55%	50,41%	42,52%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

### 1) C. GOV M - Pessoal \_Limite\_LRF

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$15.180.228,01, correspondente a 41,13% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 15.180.228,01, que correspondeu a 41,13% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta





(48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

## 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;





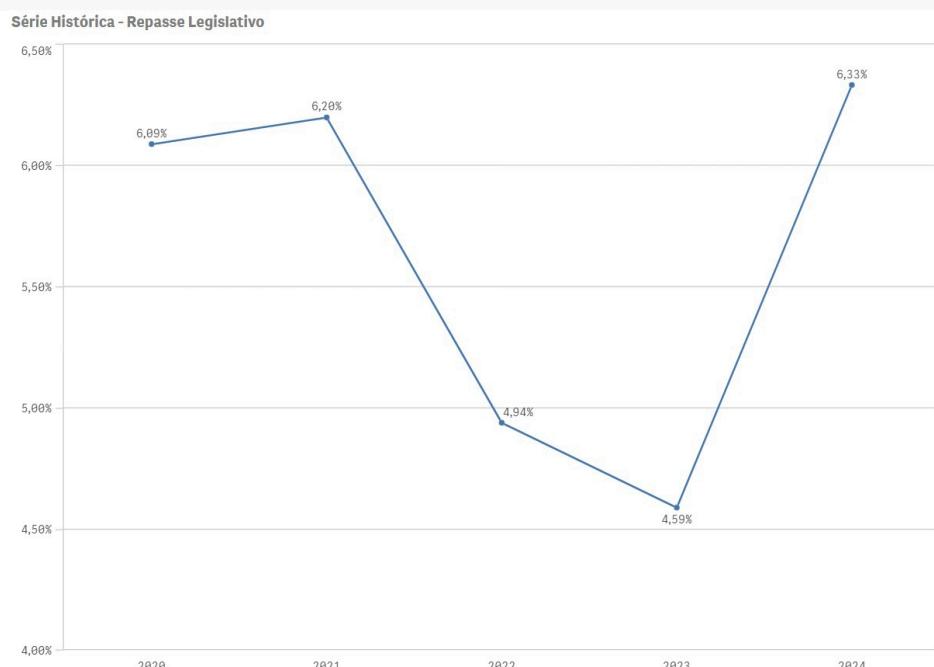
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **3.307** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,09%	6,20%	4,94%	4,59%	6,33%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:





- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

## 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

**Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:**

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não





acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos





praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença





judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Líquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 23.176.133,52	R\$ 21.225.334,63	R\$ 91.903,34	91,97%
2022	R\$ 30.286.470,35	R\$ 27.761.171,30	R\$ 167.235,60	92,21%
2023	R\$ 34.587.742,79	R\$ 30.404.363,42	R\$ 111.939,11	88,22%
2024	R\$ 41.037.394,12	R\$ 35.268.339,89	R\$ 0,00	85,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que o índice foi de 85,94%.





## 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

### 7. 1. NORMAS GERAIS

#### 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

#### Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:





I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e





metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** apresenta a classificação “C”, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
NOVO HORIZONTE DO NORTE	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>





Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

### 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

#### Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.





O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 18/06/2025, verifica-se que o RPPS de Novo Horizonte do Norte se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Contudo, essa situação se perdura desde 20/09/2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, sugere-se a recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

### 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que





atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 18/06/2025, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp>, constatou-se que o Município de Novo Horizonte do Norte, por meio do CRP n.º 989903 - 240100, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Novo Horizonte do Norte UF: MT  
CNPJ Principal: 03.238.888/0001-93

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO N.º 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 20/01/2025  
VÁLIDO ATÉ 19/07/2025

N.º 989903 -  
240100

#### 7.1.4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:





## Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

## Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)





1) Da análise da previdência social dos servidores do município de Novo Horizonte do Norte, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

## 7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.





## 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares do exercício de 2024.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 18/06/2025, a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Além disso, verificou-se a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

### Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.195.376,18	R\$ 1.194.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 817,66
APLIC	R\$ 1.195.376,18	R\$ 1.194.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 817,66
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.195.376,17	R\$ 1.194.558,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 817,66

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

### Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.742.910,11	R\$ 1.742.092,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 817,65





Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
APLIC	R\$ 1.195.369,66	R\$ 1.194.552,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 817,65
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 1.742.910,11	R\$ 1.659.330,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 83.579,56

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

## Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 679.534,72	R\$ 679.068,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 466,06
APLIC	R\$ 681.367,72	R\$ 680.901,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 466,06
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 681.367,72	R\$ 679.424,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.942,93

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Verificou-se possível divergência contábil no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, mês de dezembro, relativa à contribuição previdenciária dos segurados, que traz o total de R\$ 645.650,39 registrado como contribuição devida e como valor pago.

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 1.194.558,52, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 1.194.552,01, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.





3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 680.901,66, referente ao período de 680.901,66, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

4) Divergência no registro das Contribuições Previdenciárias Patronais, dos Servidores e Suplementares LB99.

Verificou-se possível divergência contábil no Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, mês de dezembro, relativa à contribuição previdenciária dos segurados, que traz o total de R\$ 645.650,39 registrado como contribuição devida e como valor pago. Esse valor deve ser esclarecido juntamente com as demais diferenças contábeis encontradas.

#### **Dispositivo Normativo:**

-

4.1) *Divergências conforme item 7.1.5.1 deste relatório. - LB99*

Declaração de Veracidade e Parecer do Controle Interno.

#### **7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados (00006/2005, 00393/2013 (Quitado) e 00283/2015) constatou-se a adimplência das respectivas parcelas referentes ao exercício de 2024, conforme se demonstra a seguir:





 CADPREV

Ministério da Previdência Social

Busca... 

MENU PRINCIPAL

Consultas Públicas

- CRP
- Demonstrativo Previdenciário
- Comprovante de Repasse
- > DRAA
- > DPIN
- > DAIR
- > DIPR
- Acordo de Parcelamento
- Nota Técnica Atuarial
- Relatórios e Estatísticas
- Detalhes da Assinatura Digital
- Regime
- CADPREV-Ente Local

 Acessar 

**Consulta Acordo de Parcelamento**  
Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

**Dados da Consulta**

Ente:  

Situação do Acordo:

Não sou um robô   
reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

**Consultar** **Cancelar**

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00006/2005	Outros Critérios	Aceito	Antigo			
00393/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
00283/2015	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			

## 7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

### 7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.





## 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) De acordo com os Acompanhamentos de Acordo de Parcelamentos obtidos no CADPREV verifica-se o pagamento regular das parcelas referentes ao exercício de **2024**.

## 7. 2. GESTÃO ATUARIAL

### 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.





A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

**1. Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

**2. Reforma da Previdência Parcial** - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

**1 - Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência**





complementar.

2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Novo Horizonte do Norte realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:



Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei 1.393/2022, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

2) Conforme consulta à Lei 1.009/2013, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.





3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Novo Horizonte do norte instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC por meio da aprovação do Convênio de Adesão.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Novo Horizonte do Norte teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

### Instituição do RPC

1

de 106 RPPS Municipais

## 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e





compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
- VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os





ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

#### **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).





A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte - FUMPS, referente ao exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.º **1072**, vinculado à empresa **Agenda Assessoria**.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

#### 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

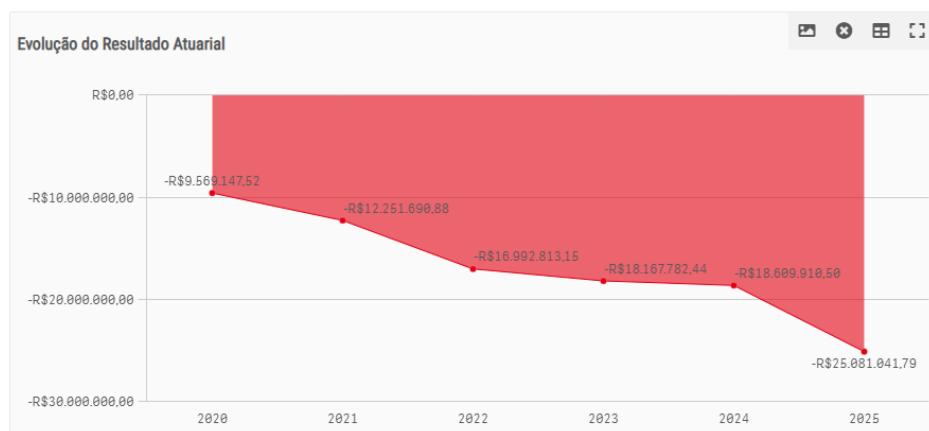
- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)





O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:



A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na





forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

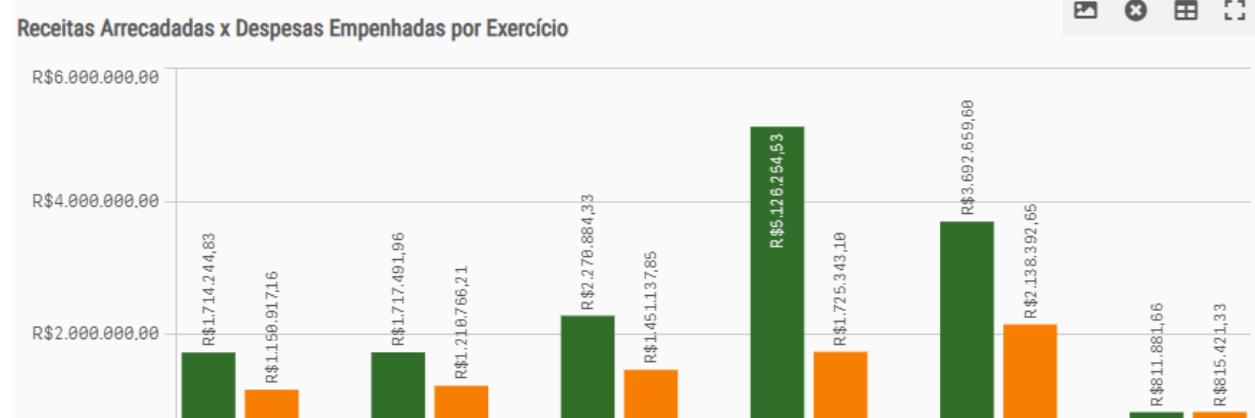
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

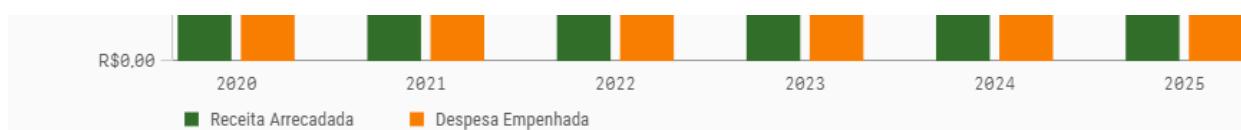
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

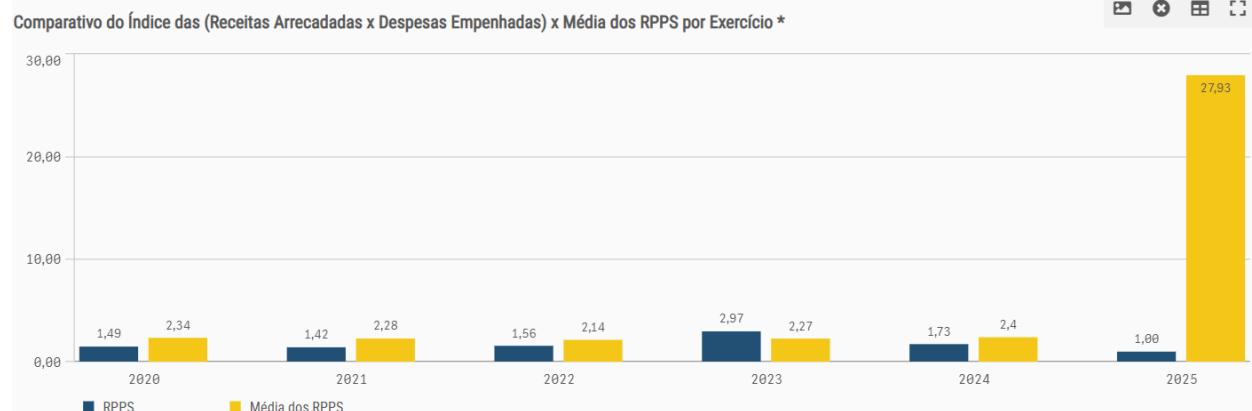
### 7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:





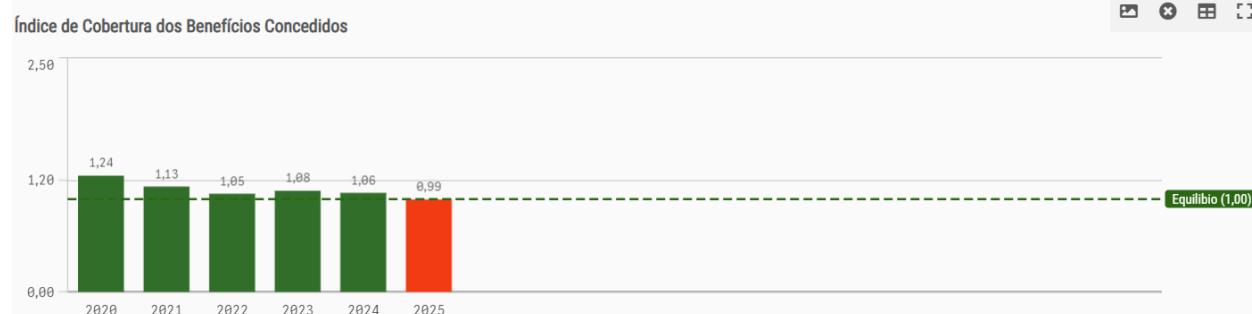
Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

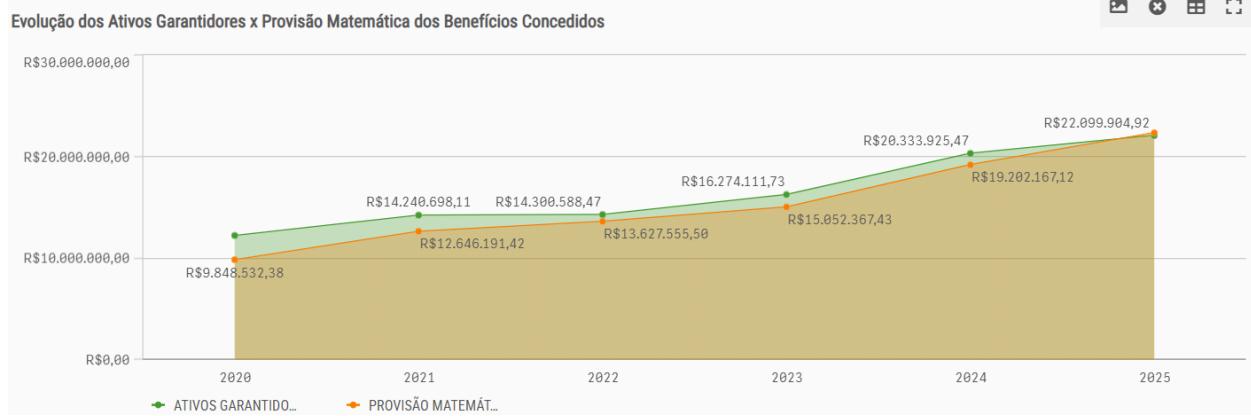


## 7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

### 7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

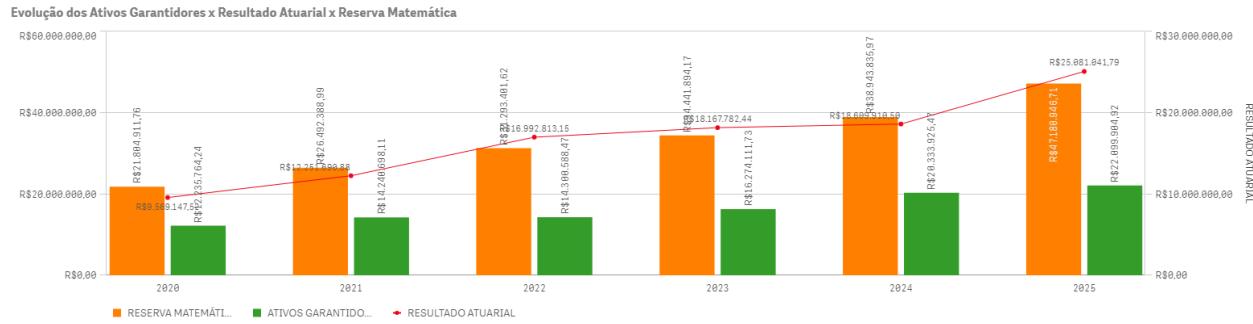
O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.





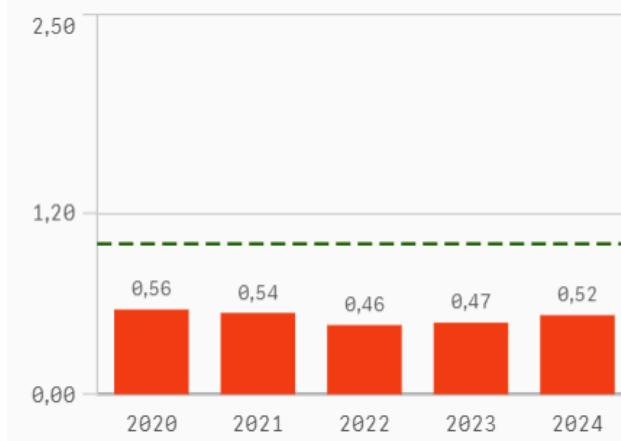
#### 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





### Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



- 1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,47) e 2024 (0,52), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,05).

#### 7.2.5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit





gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da





legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

**O Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores de Novo Horizonte do Norte - FUMPS** apresentou, por meio da lei **1.393/2022** a utilização de medidas (alíquotas suplementares) como forma de amortização do déficit atuarial.

#### **7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (o) para o exercício
14	9,39

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:





Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
1393	12/07/2022	2024	IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias, fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,66% (vinte inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial; b) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 1.393 /2022, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

2) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1.393/2022, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

#### 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração





do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.





O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo aprovado pela Lei 1.393/2022, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

## 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74.**)





## 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

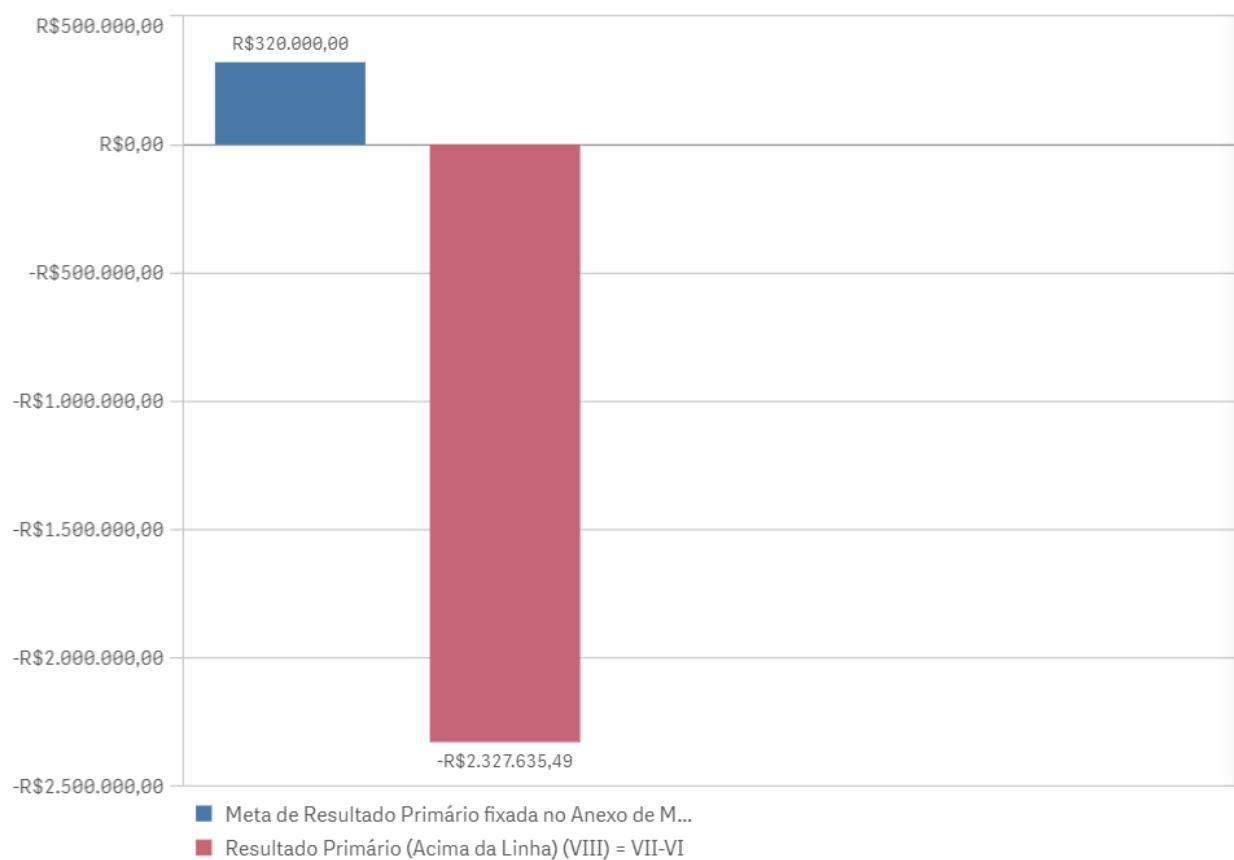
A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de superávit de R\$ 320.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante deficitário de R\$ 2.327.635,49, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 do Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





### Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *A meta de resultado primário era de R\$ 320.000 em superávit, mas o resultado alcançado foi deficitário em R\$ 2.327.635,49. - DB99*

Quadro 11.2





## 9. POLÍTICAS PÚBLICAS

### 9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).





## 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** era (a segunda tabela refere-se a matrículas na Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)):

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	101.0	0.0	79.0	0.0	239.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0





INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	4.0	0.0	8.0	0.0	16.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

## 9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor





qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,6	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

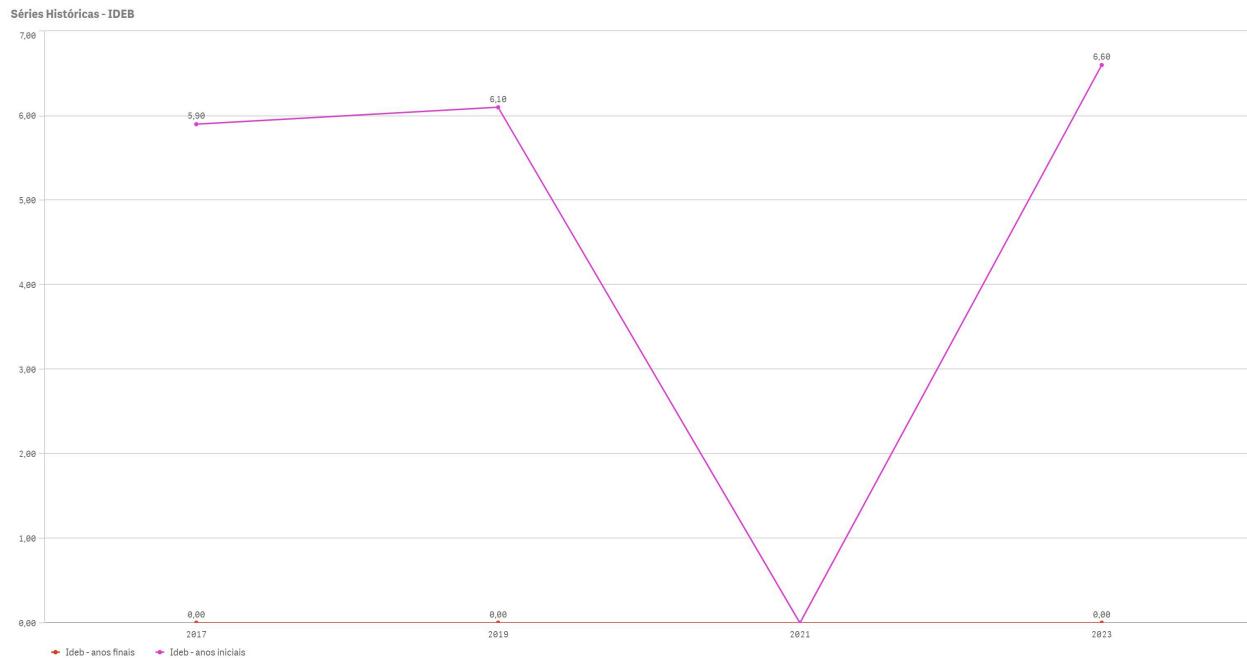
Conforme demonstrado, o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	6,1	0,0	6,6
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB





Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral crescimento na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município somente nos anos iniciais, demonstrando um resultado satisfatório do esforço dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar. Entretanto, continua sendo necessário o gerenciamento permanente de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva.

### 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)





Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024





Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

## 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e





restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

### 9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios. Não constam na base de dados no INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**

### 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes





indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

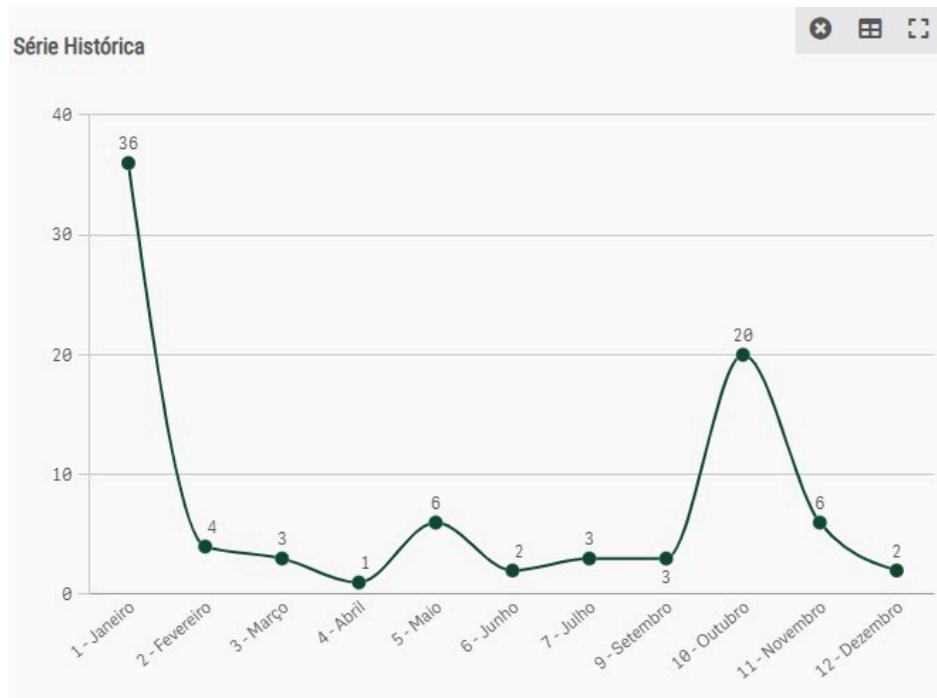
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e





de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



### 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de





cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social. A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto. Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.





### 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

#### 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	25,6	21,3	68,2	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI não foi informada pelo Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, verificando-se a necessidade de encaminhamento ao gestor para fornecer o referido dado.

#### 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA





**Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM**

Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

**Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna**

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado				

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Os dados para esse indicador não estão informados para o município, verificando-se a necessidade de encaminhamento para que o gestor os informe.

**9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO**

**Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM**

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE





**Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM**

Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

**Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio**

2020	2021	2022	2023	2024
24,7	Não Informado	Não Informado	22,8	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH não foi informada para o exercício de 2024.

**9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT**

**Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT**

Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

**Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito**

2020	2021	2022	2023	2024
49,4	Não Informado	113,9	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT não foi informada para o exercício de 2024.





## 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

### 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A <b>Cobertura da Atenção Básica (CAB)</b> representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

#### Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
148,1	147,5	136,6	136,6	181,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, a situação quanto à CAB é boa.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

### 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

#### Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
60,8	96,2	118,2	76,6	92,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como boa, exceto pelo exercício 2023.

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

### 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

#### Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,0	0,7	1,6	1,6	1,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).





Com base nos dados do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como intermediária.

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

### 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

#### 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações





**Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP**

Interpretação	eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

**Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica**

2020	2021	2022	2023	2024
26,9	20,4	21,8	15,5	25,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como intermediária.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é intermediária, indicando necessidade de melhoria da atenção primária.

**9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS**

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

### Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	100,0	80,0	87,5	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adeuada) quando o percentual for  $\geq 60\%$  (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadeuada) que é  $< 40\%$ .

Com base nos dados do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como adequada.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

### 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.





Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

#### 9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
864,0	417,8	9929,4	1138,7	241,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
49,4	24,6	Não Informado	Não Informado	30,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é média.

O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais. Em 2022 e em 2023, as taxas foram muito altas.

#### 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador ( <i>Mycobacterium leprae</i> ) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
98,7	172,0	45,5	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte ( $\geq 40$ ) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ( $<2,00$ ) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

A situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase não foi informada para o município.

#### 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

#### Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta ( $\geq 10$ ) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ( $<0,50$ ) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.





A situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos não foi informada para o município.

#### 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiaria o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	14,3	50,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ( $\geq 10\%$ ) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

A situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 não foi informada pelo município.





### 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Porém, os seguintes indicadores devem ser informados pelo gestor tão logo seja citado sobre este relatório:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Hanseníase em menores de 15 anos
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase

### 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:





- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

#### 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se





também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

#### 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;





- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

## 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

### 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).





## 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

## 10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.





1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

#### **10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

#### **10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO**

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação





legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.





Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Consulta parametrizada

Contabilidade							Folha de Pagamento						
Competência	Prazo	Prazo i...	1º envio	Último envio	Situação	Dias e...	Competência	Prazo	Prazo indivi...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Maiô	01/07/2024		01/07/2024	01/07/2024	ENVIADO NO PRAZO	0	Janô	15/04/2024		02/06/2024 17:26:44	02/06/2024 17:26:44	ENVIADO FORA DO PRAZO	48
Junho	31/07/2024		31/07/2024	31/07/2024	ENVIADO NO PRAZO	0	Fevereiro	30/04/2024		06/06/2024 22:33:58	06/06/2024 22:33:58	ENVIADO FORA DO PRAZO	37
Julho	02/09/2024		02/09/2024	03/07/2024	ENVIADO NO PRAZO	0	Março	03/06/2024		10/06/2024 21:23:24	10/06/2024 21:23:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	7
Agosto	30/09/2024		03/10/2024	22/10/2024	ENVIADO NO PRAZO	3	Abriô	01/07/2024		01/07/2024 08:54:50	01/07/2024 08:54:56	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024		24/10/2024	27/11/2024	ENVIADO NO PRAZO	0	Junho	02/09/2024		19/06/2024 16:34:24	19/06/2024 16:34:24	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	01/12/2024		03/12/2024	03/12/2024	ENVIADO NO PRAZO	0	Agosto	31/10/2024		12/10/2024 17:43:41	12/10/2024 17:43:41	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025		10/01/2025	10/01/2025	ENVIADO NO PRAZO	0	Setembro	02/11/2024		19/11/2024 08:01:30	19/11/2024 08:01:30	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025		03/04/2025	03/04/2025	ENVIADO FORA D...	24	Dezembro	02/12/2024		15/12/2024 22:52:27	19/12/2024 21:20:53	ENVIADO NO PRAZO	
Emeçam.	17/03/2025		22/04/2025	22/04/2025	ENVIADO FORA D...	36	Janô	05/02/2025		04/02/2025 22:53:15	04/02/2025 22:53:15	ENVIADO NO PRAZO	19
Contas d...	16/04/2025		28/04/2025	05/06/2025	ENVIADO FORA D...	12	Junho	27/03/2025		15/04/2025 17:19:17	15/04/2025 17:19:17	ENVIADO FORA DO PRAZO	19
PPA					NÃO SE APLICA	0	Agosto						
LDO	29/01/2024		24/01/2024	24/01/2024	ENVIADO NO PRAZO	1	Setembro						
LOA	29/01/2024		29/01/2024	29/01/2024	ENVIADO NO PRAZO	1	Dezembro						

**Contratos**

Competência	Prazo	Prazo indivi...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janô	15/04/2024		24/05/2024 12:56	24/05/2024 12:56	ENVIADO FORA D...	39
Fevereiro	30/04/2024		28/05/2024 22:38	28/05/2024 22:38	ENVIADO FORA D...	28
Março	03/06/2024		04/06/2024 09:54	04/06/2024 09:54	ENVIADO FORA D...	1
Abriô	01/07/2024		28/06/2024 15:23	28/06/2024 15:23	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	31/07/2024		16/07/2024 07:57	16/07/2024 07:57	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	02/09/2024		19/08/2024 15:34	19/08/2024 15:34	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	30/09/2024		16/09/2024 12:42	03/10/2024 15:38	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	31/10/2024		23/10/2024 12:18	18/11/2024 16:16	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	02/12/2024		13/11/2024 20:34	13/11/2024 20:34	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	03/02/2025		18/12/2024 23:03	18/12/2024 23:03	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	05/02/2025		04/02/2025 18:31	04/02/2025 18:31	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	27/03/2025		22/04/2025 17:42	22/04/2025 17:42	ENVIADO FORA D...	26

**Patrimônio**

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
Janô	15/04/2024		22/05/2024 22:23:36	22/05/2024 22:23:36	ENVIADO FORA D...	37
Fevereiro	30/04/2024		02/06/2024 17:33:17	02/06/2024 17:33:17	ENVIADO FORA D...	33
Março	03/06/2024		03/06/2024 22:48:47	03/06/2024 22:48:47	ENVIADO NO PRAZO	
Abriô	01/07/2024		29/06/2024 17:15:19	29/06/2024 17:15:19	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	31/07/2024		17/07/2024 20:56:34	17/07/2024 20:56:34	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	02/09/2024		16/08/2024 21:28:41	16/08/2024 21:28:41	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	30/09/2024		18/09/2024 21:32:40	18/09/2024 21:32:40	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	31/10/2024		09/10/2024 21:54:00	09/10/2024 21:54:00	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	02/12/2024		18/11/2024 22:35:04	18/11/2024 22:35:04	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	03/02/2025		31/12/2024 15:22:54	31/12/2024 15:22:54	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	05/02/2025		07/03/2025 23:44:24	07/03/2025 23:44:24	ENVIADO FORA D...	30
Dezembro	27/03/2025		14/04/2025 14:38:57	14/04/2025 14:38:57	ENVIADO FORA D...	18

Fechar [Esc]

↓ Município selecionado: NOVO HORIZONTE DO NORTE. Exercício: 2024 Usuário: THIAGOBRAZ Versão: 3.0.0.6 Segunda-feira, 23 de junho de 2025

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. MB04.

### Dispositivo Normativo:





Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado

1.1) As *Contas Anuais de Governo* foram prestadas com 12 dias de atraso, conforme quadro anteriormente anexado, extraído do Sistema Aplic. - **MB04**

Quadro do Sistema Aplic

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

## 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Assunto	Número	Descrição do Processo	Houve Julgamento
			Resultado dos Processos de Fiscalização
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1831585/2024	CHAMADO Nº 386/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1831593/2024	CHAMADO Nº 385/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1833790/2024	CHAMADO Nº 397/2024	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1875760/2024	CHAMADO Nº 606/2024 - COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	NÃO





Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1803000/2024	: POSSIVEL IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL 003/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 002/2022 E CHAMADO Nº 001/2023, APURADO NO PROTOCOLO Nº 577561/2023.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1854534/2024	APURACAO PRELIMINAR DA PRESENTE COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE, POR MEIO DO CHAMADO Nº 385/2024, (DOCUMENTO DIGITAL) Nº 452653/2024), A QUAL TEM COMO OBJETIVO COMUNICAR EXCESSIVA CONTRATACAO DIRETA REALIZADA PELA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE (PROCESSO - 1831593/2024).	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1854607/2024	APURACAO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITACAO, POR MEIO DO CHAMADO Nº 386/2024, (DOCUMENTO DIGITAL Nº 452630/2024), A QUAL TEM COMO OBJETIVO RELATAR SUPOSTA CONTRATACAO IRREGULAR DA EMPRESA CONTRARIANDO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI 14.133/2021 (PROCESSO - 1831585/2024).	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1877224/2024	OBJETIVO COMUNICAR GASTO EXCESSIVO COM A FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DO CHAMADO Nº 397/2024, ( DOCUMENTO DIGITAL Nº454740/2024 ), BEM COMO AUMENTO DE 19,40% DE GASTO COM PESSOAL EM COMPARACAO COM O MES DE FEVEREIRO/2024 AMARCO/2024; AINDA PAGAMENTO INDEVIDOS DE HORA EXTRA A SERVIDORES. ORIGEM PROCESSO 1833790/2024.	SIM

Sistema Control-P

### 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537217 /2023	139/2024	03/12/2024	determine ao Chefe do Poder Executivo que realize o devido acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, III, da LRF), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, o contingenciamento das despesas e movimentação financeira, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas ao final do exercício financeiro, em observância ao art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Não atendido
2023	537217 /2023	139/2024	03/12/2024	recomende ao Chefe do Poder Executivo que registre contabilmente as receitas e despesas na classificação orçamentária correta e proceda com as retificações devidas no sistema Aplic de informações inseridas anteriormente de forma equivocada, em conformidade com os capítulos II e III da Lei nº 4.320/1964 e respectivas atualizações da Secretaria de Tesouro Nacional;	Atendido
2023	537217 /2023	139/2024	03/12/2024	recomende ao Chefe do Poder Executivo que adote urgentemente as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 8º, da Lei Complementar nº 101 /2000 (LRF);	Não atendido
2023	537217 /2023	139/2024	03/12/2024	recomende ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento;	Não Atendido
				recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações nas	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537217 /2023	139/2024	03/12/2024	unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", em atendimento às disposições da Lei nº 14.164/2021 e art. 26 da Lei nº 9.394 /1996 (LDB Nacional);	Não Atendido
2023	537217 /2023	139/2024	03/12/2024	recomende ao Chefe do Poder Executivo que busque alcançar os 100% de atendimento dos requisitos legais e constitucionais acerca da transparéncia pública, debatido no bojo do Levantamento do 2º Ciclo do Programa de Transparéncia Pública (179.928-2/2024).	Não Atendido
2022	89869/2022	34/2023	29/08/2023	I) promova a regularização dos registros contábeis por meio da republicação do Balanço Orçamentário;	Atendido
2022	89869/2022	34/2023	29/08/2023	II) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente, promovendo o adequado controle e registro de disponibilidades financeiras e de empenhos por fonte de recurso, de modo a abster-se de assumir obrigações financeiras com déficit por fonte;	Não Atendido
2022	89869/2022	34/2023	29/08/2023	III) abstenha-se de abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.	Não Atendido

Control-p

### 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparéncia pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e





serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.8332	Prata
2024	0.6991	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **NOVO HORIZONTE DO NORTE**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

1) Redução do próprio índice de transparência entre os exercícios de 2023 e 2024 Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados





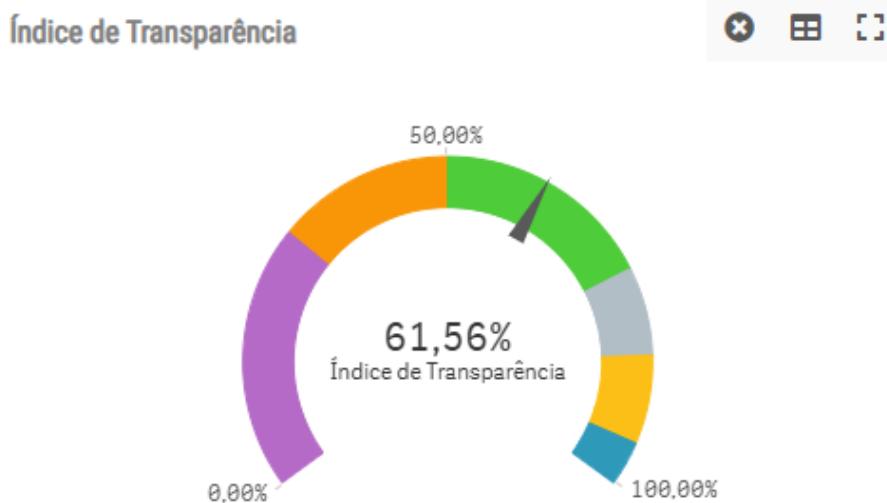
no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023 (de prata para intermediário), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *O índice de transparência foi reduzido de prata, no exercício 2023, para intermediário, no exercício 2024. - NB02*

- <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>



**13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)**

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino





fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

- 1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.
- 2) Não foi realizada qualquer ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 (no âmbito escolar), embora tenham sido identificadas outras ações no contexto de valorização da mulher, que constam no site de notícias da Prefeitura. OB02.

**Dispositivo Normativo:**

Lei n.º 14.164/2021.

2.1) *Não foram verificadas ações no âmbito escolar para o Combate à Violência contra a Mulher. - OB02*

Notícias do Endereço Eletrônico da Prefeitura.

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

**Dispositivo Normativo:**





Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não se verificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março. - OC20*

Endereço Eletrônico da Prefeitura.

### 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

- 1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.
- 2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.
- 3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.





4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

### 13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e





contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
- 2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. ZA01.

**Dispositivo Normativo:**

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

- 2.1) *O cargo de ouvidor encontra-se em aberto, conforme informação constante no endereço eletrônico da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte (print a seguir): -*  
**ZA01**

Ouvíndor(a)	Endereço	Horário de Atendimento	Telefone da Ouvidoria
CARGO EM ABERTO	Rua Augusto de Souza - Centro, Nº 171, C.E.P: 78570-000	das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00	(66) 3559-1137

- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## 14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se ao Relator:





- a determinação para que o gestor informe ao TCE-MT os seguintes indicadores de saúde:
  - Mortalidade Infantil
  - Mortalidade Materna
  - Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
  - Hanseníase em menores de 15 anos
  - Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase
- a expedição de recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024;
- a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

#### 14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito do Município de **NOVO HORIZONTE DO NORTE** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**2) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *A União informou R\$ 3.736.941,68 a título de transferência para o FUNDEB enquanto o Município contabilizou R\$ 3.634.574,33, gerando uma inconsistência contábil de R\$ 102.367,35 contabilizado a menor pela Prefeitura. Também há inconsistência de R\$ 312,37 contabilizado a menor pela Prefeitura nas informações sobre as Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O valor orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário é de R\$ 46.810.406,07, estando divergente do valor informado no Sistema Aplic, que é de R\$ 41.979.624,00.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 3.557,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. O valor do patrimônio líquido de 2024 foi reduzido e o resultado patrimonial evidenciado na DVP demonstra que as variações patrimoniais aumentativas foram superiores às diminutivas, o que acarretaria aumento no PL, mas não foi evidenciado no balanço patrimonial.* - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





**4) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_02.** Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

4.1) *A fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados apresentou indisponibilidade financeira de R\$ 408.167,03.*

- Tópico - 5. 4. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) *A meta de resultado primário era de R\$ 320.000 em superávit, mas o resultado alcançado foi deficitário em R\$ 2.327.635,49.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

**6) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVISSIMA\_01.** Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *As alterações orçamentárias realizadas pelo município totalizaram 39,07% do Orçamento Inicial.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Na Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, houve abertura de crédito adicional de R\$ 78.010,09 sem recursos disponíveis.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).





8.1) *Divergências conforme item 7.1.5.1 deste relatório.* - Tópico - 7. 1. 5. 1.  
ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

**9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_04.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *As Contas Anuais de Governo foram prestadas com 12 dias de atraso, conforme quadro anteriormente anexado, extraído do Sistema Aplic.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**10) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

10.1) *O índice de transparência foi reduzido de prata, no exercício 2023, para intermediário, no exercício 2024.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) *Não foram verificadas ações no âmbito escolar para o Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

**12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).





12.1) *Não se verificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

**13) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *O cargo de ouvidor encontra-se em aberto, conforme informação constante no endereço eletrônico da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte (print a seguir):* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025

---

**THIAGO BRAGA ROSLER**  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





## ANEXOS

### REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - 2024

#### Anexo: 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.265.450,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 200,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 100,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 440.800,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 96.000,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 172.800,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 19.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 41.000,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 160.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 293.600,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 142.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 40.500,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.982.500,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 136.500,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 929.400,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 46.200,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.300,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 221.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 550.000,00
		<b>R\$ 11.538.350,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 40.000,00





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 800.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.025.782,07
		<b>R\$ 4.865.782,07</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 16.404.132,07</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 198.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 148.500,00	-25,18%
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 1.304.500,00	R\$ 55.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 1.344.500,00	3,06%
CHEFIA DE GABINETE	R\$ 128.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 116.560,00	-9,33%
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 2.567.200,00	R\$ 1.000.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 891.900,00	R\$ 2.675.600,00	4,22%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.500,00	0,00%
DEPTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 947.460,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.900,00	R\$ 766.560,00	-19,09%
DEPTO DE CULTURA ESPORTES E LAZER	R\$ 1.188.000,00	R\$ 824.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.670,00	R\$ 1.655.230,00	39,32%
DEPTO MUNICIPAL DE TRANSITO RODOVIARIO	R\$ 16.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.600,00	0,00%
FUNDO DE								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SANEAMENTO BASICO MUNIC. - F. S.B.M.	R\$ 1.133.750,00	R\$ 222.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.100,00	R\$ 1.044.150,00	-7,90%
FUNDO MUNIC. DE PREV SOCIAL DOS SERV. DE NOVO HORI	R\$ 3.598.010,00	R\$ 1.350.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.650,00	R\$ 3.929.060,00	9,20%
FUNDO MUNIC. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 324.110,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.600,00	R\$ 234.510,00	-27,64%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 11.430.379,76	R\$ 4.838.400,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.637.395,00	R\$ 12.760.384,76	11,63%
GAB SECRET MUN DE AGRIC MEIO AMBIENTE E COMERCIO	R\$ 1.193.990,00	R\$ 419.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477.500,00	R\$ 1.135.490,00	-4,90%
GAB SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 150.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.200,00	R\$ 56.250,00	-62,61%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 772.348,00	R\$ 169.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.500,00	R\$ 748.848,00	-3,04%
GABINETE SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.401.110,00	R\$ 284.600,00	R\$ 2.823.533,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 881.505,00	R\$ 4.627.738,50	92,73%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 827.410,00	R\$ 61.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401.000,00	R\$ 487.710,00	-41,05%
GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 165.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 152.500,00	-7,57%
GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	R\$ 368.900,00	R\$ 22.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.500,00	R\$ 254.900,00	-30,90%
GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.003.720,00	R\$ 31.000,00	R\$ 1.202.248,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.300,00	R\$ 2.033.668,57	102,61%
JUNTA DO SERVICO MILITAR	R\$ 164.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.200,00	R\$ 155.000,00	-5,60%
SETOR DE AGRICULTURA	R\$ 1.938.222,24	R\$ 724.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 583.000,00	R\$ 2.079.372,24	7,28%
SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.880.744,00	R\$ 634.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.500,00	R\$ 2.211.944,00	17,61%
SETOR DE URBANIMOS	R\$ 2.662.130,00	R\$ 485.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 2.662.130,00	0,00%
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	R\$ 302.700,00	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 255.700,00	-15,52%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
40 FUNDEB	R\$ 810.080,00	R\$ 93.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.230,00	R\$ 252.850,00	-68,78%
60 FUNDEB	R\$ 2.880.060,00	R\$ 367.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.200,00	R\$ 3.013.660,00	4,63%
	<b>R\$ 40.384.634,00</b>	<b>R\$ 11.706.350,00</b>	<b>R\$ 4.259.782,07</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.504.850,00</b>	<b>R\$ 44.845.916,07</b>	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 51.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.500,00	0,00%
DEPTO DE CULTURA ESPORTES E LAZER	R\$ 40.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.200,00	0,00%
FUNDO DE SANEAMENTO BASICO MUNIC. - F. S.B.M.	R\$ 28.700,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.700,00	13,93%
FUNDO MUNIC. DE PREV SOCIAL DOS SERV. DE NOVO HORI	R\$ 144.660,00	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.660,00	28,34%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 504.850,00	R\$ 253.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.500,00	R\$ 704.350,00	39,51%
GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$ 104.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 84.080,00	-19,21%
SETOR DE								





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AGRICULTURA	R\$ 313.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.500,00	23,92%
60 FUNDEB	R\$ 407.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 472.500,00	15,95%
	<b>R\$ 1.594.990,00</b>	<b>R\$ 438.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 73.500,00</b>	<b>R\$ 1.959.490,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.979.624,00</b>	<b>R\$ 12.144.350,00</b>	<b>R\$ 4.259.782,07</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 11.578.350,00</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>11,49%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit**

<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b>	<b>Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E))</b>	<b>Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b>
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 727.881,68	R\$ 12.043,22	-R\$ 715.838,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 28.185,99	R\$ 2.065,74	-R\$ 26.120,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 9.197,82	R\$ 0,00	R\$ 9.197,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b>	<b>Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E))</b>	<b>Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b>
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 20.047,59	R\$ 0,00	R\$ 20.047,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 161,80	R\$ 0,00	R\$ 161,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 110,83	R\$ 0,00	R\$ 110,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,29	R\$ 0,00	R\$ 0,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 6.591,91	R\$ 0,00	R\$ 6.591,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 606,43	R\$ 0,00	R\$ 606,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b>	<b>Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E))</b>	<b>Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b>
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 72.585,08	R\$ 6.122,82	-R\$ 66.462,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 121,33	R\$ 0,00	R\$ 121,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 23,75	R\$ 0,00	R\$ 23,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao						



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b>	<b>Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E))</b>	<b>Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b>
605	pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 25.997,48	R\$ 0,00	R\$ 25.997,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.059.093,09	R\$ 9.813,05	R\$ 1.068.906,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 200.700,15	R\$ 0,00	R\$ 200.700,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 39.186,10	R\$ 0,00	R\$ 39.186,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 13.002,89	R\$ 0,00	R\$ 13.002,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos						



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b>	<b>Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E))</b>	<b>Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b>
700	Congêneres da União	R\$ 140.500,61	R\$ 0,00	R\$ 140.500,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 1.797.837,29	R\$ 60.119,99	-R\$ 1.737.717,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 46.424,95	R\$ 0,00	R\$ 46.424,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 942,45	R\$ 0,00	R\$ 942,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.880,08	R\$ 0,00	R\$ 3.880,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de						



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)</b>	<b>Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d</b>	<b>Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E&lt;=0; F); Se(E&gt;=F; 0; F-E))</b>	<b>Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)</b>
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 45.428,48	R\$ 0,00	R\$ 45.428,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 4.764,36	R\$ 0,00	R\$ 4.764,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 20.323.749,48	R\$ 0,00	R\$ 20.323.749,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 19.370.258,08</b>	<b>R\$ 90.164,82</b>	<b>R\$ 19.460.422,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito**

<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)</b>	<b>RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)</b>	<b>EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e&lt;0; f; Se (e&gt;=f; 0; f-e))</b>
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 27.587.164,00	R\$ 27.156.677,10	-R\$ 430.486,90	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 330,83	R\$ 330,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.161.840,00	R\$ 3.651.627,52	-R\$ 510.212,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 0,00	R\$ 97.320,41	R\$ 97.320,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 185.860,00	R\$ 231.328,44	R\$ 45.468,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 69.360,00	R\$ 69.352,56	-R\$ 7,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 65.600,00	R\$ 47.041,31	-R\$ 18.558,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 228.800,00	R\$ 0,03	-R\$ 228.799,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 636.250,00	R\$ 521.460,14	-R\$ 114.789,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção					



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)</b>	<b>RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)</b>	<b>EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e&lt;0; f; Se (e&gt;=f; 0; f-e))</b>
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.072.790,00	R\$ 1.315.394,56	R\$ 242.604,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 258.000,00	R\$ 9,71	-R\$ 257.990,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 418.000,00	R\$ 440.544,00	R\$ 22.544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 120.000,00	R\$ 116.972,44	-R\$ 3.027,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 686.800,00	R\$ 1.408.789,91	R\$ 721.989,91	R\$ 800.000,00	R\$ 78.010,09
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 26.856,50	R\$ 26.856,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 188.000,00	R\$ 174.702,56	-R\$ 13.297,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 159.780,00	R\$ 42.136,64	-R\$ 117.643,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 740.000,00	R\$ 9.183,80	-R\$ 730.816,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.676.281,26	R\$ 2.676.281,26	R\$ 4.025.782,07	R\$ 1.349.500,81



<b>FONTE (a)</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)</b>	<b>PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)</b>	<b>RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)</b>	<b>EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)</b>	<b>Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e&lt;0; f; Se (e&gt;=f; 0; f-e))</b>
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 3.711,18	R\$ 3.711,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 75,47	R\$ 75,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 63.400,00	R\$ 23.652,35	-R\$ 39.747,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 472.850,00	R\$ 495.623,74	R\$ 22.773,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.203.000,00	R\$ 1.045.308,21	-R\$ 157.691,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.632.630,00	R\$ 3.382.579,60	R\$ 749.949,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 29.500,00	R\$ 310.080,00	R\$ 280.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 41.979.624</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>	<b>R\$ 2.309.356,11</b>	<b>R\$ 4.865.782,07</b>	<b>R\$ 1.467.510,90</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 430.486,90	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 27.156.677,10	R\$ 24.980.276,36	R\$ 2.176.400,74	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 330,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,83	R\$ 3,07	R\$ 327,76	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 510.212,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.651.627,52	R\$ 3.528.620,49	R\$ 123.007,03	R\$ 0,00
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 97.320,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.320,41	R\$ 78.380,95	R\$ 18.939,46	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 45.468,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.328,44	R\$ 222.775,08	R\$ 8.553,36	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 7,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.352,56	R\$ 69.330,69	R\$ 21,87	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Escolar (PNATE)	-R\$ 18.558,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.041,31	R\$ 46.874,75	R\$ 166,56	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 228.799,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	-R\$ 114.789,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.460,14	R\$ 509.970,35	R\$ 11.489,79	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 242.604,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.315.394,56	R\$ 1.080.373,95	R\$ 235.020,61	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 257.990,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,71	R\$ 0,00	R\$ 9,71	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
604	comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 22.544,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.544,00	R\$ 546.180,14	-R\$ 105.636,14	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	-R\$ 3.027,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.972,44	R\$ 122.929,51	-R\$ 5.957,07	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 721.989,91	R\$ 800.000,00	R\$ 78.010,09	R\$ 1.408.789,91	R\$ 2.799.389,57	-R\$ 1.390.599,66	R\$ 78.010,09
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 26.856,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.856,50	R\$ 0,00	R\$ 26.856,50	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 13.297,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.702,56	R\$ 216.869,37	-R\$ 42.166,81	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 117.643,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.136,64	R\$ 0,00	R\$ 42.136,64	R\$ 0,00
	Outras Transferências de							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 730.816,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.183,80	R\$ 0,00	R\$ 9.183,80	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.676.281,26	R\$ 4.025.782,07	R\$ 1.349.500,81	R\$ 3.676.281,26	R\$ 2.387.236,67	R\$ 1.289.044,59	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 3.711,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.711,18	R\$ 1.992,00	R\$ 1.719,18	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 75,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,47	R\$ 0,00	R\$ 75,47	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 39.747,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.652,35	R\$ 223,84	R\$ 23.428,51	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 22.773,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 495.623,74	R\$ 189.384,17	R\$ 306.239,57	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 157.691,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.045.308,21	R\$ 941.772,87	R\$ 103.535,34	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 749.949,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.382.579,60	R\$ 1.979.068,68	R\$ 1.403.510,92	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 280.580,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.080,00	R\$ 159.323,97	R\$ 150.756,03	R\$ 0,00
		<b>R\$ 2.309.356,11</b>	<b>R\$ 4.865.782,07</b>	<b>R\$ 1.467.510,90</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>	<b>R\$ 39.860.976,48</b>	<b>R\$ 4.428.003,63</b>	<b>R\$ 78.010,09</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





### Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01462/2024	00000/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 400.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01462/2024	00000/2024	1.600.0000600	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01462/2024	00000/2024	1.600.0000603	R\$ 133.300,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01462/2024	00000/2024	1.600.0000604	R\$ 0,00	-R\$ 133.300,00
				<b>R\$ 533.300,00</b>	<b>-R\$ 533.300,00</b>
				<b>R\$ 533.300,00</b>	<b>-R\$ 533.300,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento**

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01459 /2023	00071 /2024	R\$ 485.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00012 /2024	R\$ 430.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 430.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00013 /2024	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00015 /2024	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00018 /2024	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00019 /2024	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00030 /2024	R\$ 636.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00038 /2024	R\$ 965.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 965.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00051 /2024	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462	00058					R\$						



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 1.537.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.537.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00059 /2024	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00067 /2024	R\$ 1.196.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.196.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00068 /2024	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00069 /2024	R\$ 1.387.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.387.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00079 /2024	R\$ 909.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 909.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00083 /2024	R\$ 842.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 842.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00084 /2024	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01462 /2024	00095 /2024	R\$ 1.678.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.678.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01491 /2024	00040 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.202.248,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.248,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01499 /2024	00061 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.823.533,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.823.533,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01500 /2024	00062 /2024	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01502 /2024	00073 /2024	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01504 /2024	00086 /2024	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01505 /2024	00087 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.144.350,00	R\$ 4.259.782,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.538.350,00	R\$ 4.865.782,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 12.144.350,00	R\$ 4.259.782,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.538.350,00	R\$ 4.865.782,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





## Anexo: 2 - RECEITA

### Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 43.855.502,00</b>	<b>R\$ 44.474.703,49</b>	<b>101,41%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.272.195,00	R\$ 1.974.945,63	155,23%
Receita de Contribuições	R\$ 1.560.778,00	R\$ 1.691.153,27	108,35%
Receita Patrimonial	R\$ 506.130,00	R\$ 573.447,47	113,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 907.800,80	R\$ 742.403,10	81,78%
Transferências Correntes	R\$ 39.320.635,00	R\$ 38.959.511,48	99,08%
Outras Receitas Correntes	R\$ 287.963,20	R\$ 533.242,54	185,17%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 7.065.782,07</b>	<b>R\$ 3.251.585,99</b>	<b>46,01%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 199.798,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.065.782,07	R\$ 3.051.787,99	43,19%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 50.921.284,07</b>	<b>R\$ 47.726.289,48</b>	<b>93,72%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 5.682.080,00</b>	<b>-R\$ 5.479.227,60</b>	<b>96,43%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.682.080,00	-R\$ 5.473.314,92	96,32%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 5.912,68	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 45.239.204,07</b>	<b>R\$ 42.247.061,88</b>	<b>93,38%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.566.202,00</b>	<b>R\$ 2.041.918,23</b>	<b>130,37%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>	<b>94,62%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.173.422,00</b>	<b>R\$ 38.995.475,89</b>	<b>102,15%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.272.195,00	R\$ 1.974.945,63	155,23%
Receita de Contribuições	R\$ 1.560.778,00	R\$ 1.691.153,27	108,35%
Receita Patrimonial	R\$ 506.130,00	R\$ 573.447,47	113,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 907.800,80	R\$ 742.403,10	81,78%
Transferências Correntes	R\$ 33.638.555,00	R\$ 33.480.283,88	99,52%
Outras Receitas Correntes	R\$ 287.963,20	R\$ 533.242,54	185,17%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 7.065.782,07</b>	<b>R\$ 3.251.585,99</b>	<b>46,01%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 199.798,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.065.782,07	R\$ 3.051.787,99	43,19%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.566.202,00</b>	<b>R\$ 2.041.918,23</b>	<b>130,37%</b>
<b>IV- SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>	<b>94,62%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>	<b>94,62%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 44.474.703,49
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 5.912,68
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 44.468.790,81</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.214.567,25
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 422.436,39
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 5.473.314,92
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 37.358.472,25</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 13.737,73
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 37.344.734,52</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 37.344.734,52</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 440.544,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>R\$ 36.904.190,52</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 5.912,68
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.912,68</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

#### Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.145.365,00	R\$ 1.842.286,75	93,28%
IPTU	R\$ 120.000,00	R\$ 120.539,22	6,10%
IRRF	R\$ 570.860,00	R\$ 1.172.604,37	59,37%
ISSQN	R\$ 252.000,00	R\$ 493.748,62	25,00%
ITBI	R\$ 202.505,00	R\$ 55.394,54	2,80%
II - Taxas (Principal)	R\$ 75.250,00	R\$ 56.195,00	2,84%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 3.990,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 47.590,00	R\$ 76.463,88	3,87%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.272.195,00</b>	<b>R\$ 1.974.945,63</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





## Anexo: 3 - DESPESA

### Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 37.049.670,50</b>	<b>R\$ 33.361.922,76</b>	<b>90,04%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.414.726,50	R\$ 16.485.230,73	94,66%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.634.944,00	R\$ 16.876.692,03	85,95%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.648.857,07</b>	<b>R\$ 4.592.636,59</b>	<b>60,04%</b>
Investimentos	R\$ 7.513.307,07	R\$ 4.457.134,93	59,32%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 135.550,00	R\$ 135.501,66	99,96%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 147.388,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 44.845.916,07</b>	<b>R\$ 37.954.559,35</b>	<b>84,63%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.959.490,00</b>	<b>R\$ 1.906.417,13</b>	<b>97,29%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.959.490,00	R\$ 1.906.417,13	97,29%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>R\$ 39.860.976,48</b>	<b>85,16%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



**Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL (R\$)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.304.500,00	R\$ 1.344.500,00	R\$ 985.556,59	R\$ 985.556,59	R\$ 985.556,59
04	Administração	R\$ 5.577.277,50	R\$ 5.494.677,50	R\$ 5.010.876,76	R\$ 5.010.876,76	R\$ 5.010.876,76
08	Assistência Social	R\$ 1.502.650,00	R\$ 1.299.050,00	R\$ 1.041.508,24	R\$ 1.041.508,24	R\$ 1.041.508,24
09	Previdência Municipal	R\$ 2.662.130,00	R\$ 2.662.130,00	R\$ 2.138.392,65	R\$ 2.138.392,65	R\$ 2.138.392,65
10	Saúde	R\$ 11.430.379,76	R\$ 12.760.384,76	R\$ 11.960.519,85	R\$ 10.971.171,45	R\$ 10.971.171,45
12	Educação	R\$ 8.291.870,00	R\$ 9.229.238,57	R\$ 8.467.089,31	R\$ 7.264.840,74	R\$ 7.264.840,74
13	Cultura	R\$ 506.000,00	R\$ 816.400,00	R\$ 689.814,22	R\$ 689.814,22	R\$ 689.814,22
15	Urbanismo	R\$ 2.110.950,00	R\$ 5.282.183,50	R\$ 2.336.112,87	R\$ 1.996.313,69	R\$ 1.996.313,69
17	Saneamento	R\$ 947.460,00	R\$ 766.560,00	R\$ 694.444,10	R\$ 694.444,10	R\$ 694.444,10
18	Gestão Ambiental	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.179.790,00	R\$ 1.121.290,00	R\$ 1.026.698,11	R\$ 1.026.698,11	R\$ 1.026.698,11
23	Comércio e Serviços	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 12.550,00	R\$ 12.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 472.850,00	R\$ 233.550,00	R\$ 189.384,17	R\$ 189.384,17	R\$ 189.384,17
26	Transporte	R\$ 2.725.220,00	R\$ 2.038.715,00	R\$ 1.866.467,09	R\$ 1.866.467,09	R\$ 1.866.467,09
27	Desporto e Lazer	R\$ 682.000,00	R\$ 838.830,00	R\$ 688.214,02	R\$ 688.214,02	R\$ 688.214,02
28	Encargos Especiais	R\$ 938.306,74	R\$ 905.156,74	R\$ 859.481,37	R\$ 859.481,37	R\$ 859.481,37
		<b>R\$ 40.384.634,00</b>	<b>R\$ 44.845.916,07</b>	<b>R\$ 37.954.559,35</b>	<b>R\$ 35.423.163,20</b>	<b>R\$ 35.423.163,20</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 51.500,00	R\$ 51.500,00	R\$ 30.956,39	R\$ 30.956,39	R\$ 30.956,39
04	Administração	R\$ 313.500,00	R\$ 388.500,00	R\$ 387.733,02	R\$ 387.733,02	R\$ 387.733,02



<b>FUNÇÃO</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL (R\$)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
08	Assistência Social	R\$ 28.700,00	R\$ 32.700,00	R\$ 32.528,92	R\$ 32.528,92	R\$ 32.528,92
10	Saúde	R\$ 504.850,00	R\$ 704.350,00	R\$ 691.108,80	R\$ 691.108,80	R\$ 691.108,80
12	Educação	R\$ 656.240,00	R\$ 742.240,00	R\$ 729.730,95	R\$ 729.730,95	R\$ 729.730,95
13	Cultura	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00	R\$ 14.243,52	R\$ 14.243,52	R\$ 14.243,52
27	Desporto e Lazer	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 20.115,53	R\$ 20.115,53	R\$ 20.115,53
		<b>R\$ 1.594.990,00</b>	<b>R\$ 1.959.490,00</b>	<b>R\$ 1.906.417,13</b>	<b>R\$ 1.906.417,13</b>	<b>R\$ 1.906.417,13</b>
		<b>R\$ 41.979.624,00</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>R\$ 39.860.976,48</b>	<b>R\$ 37.329.580,33</b>	<b>R\$ 37.329.580,33</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





**Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução**

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0028	ACOES DA SECRET MUN DE EDUC CULT ESPORTES E LAZER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0046	ACOES DE GESTAO DO SUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	ACOES DE NATUREZA FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	ACOES DE PLANEJAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	ACOES DO 60 FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	ACOES 40 FUNDEB	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0128	APOIO A EDUCACAO DE QUALIDADE	R\$ 8.948.110,00	R\$ 9.971.478,57	R\$ 9.196.820,26	92,23%
0124	APOIO A GESTAO DA INFRAESTRUTURA RURAL	R\$ 2.401.110,00	R\$ 1.804.205,00	R\$ 1.693.465,56	93,86%
0133	APOIO A GESTAO E MANUT DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.356.000,00	R\$ 1.396.000,00	R\$ 1.016.512,98	72,81%
0133	APOIO A GESTAO E MANUT DO PODER LEGISLATIVO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0132	APOIO A GESTAO FISCAL	R\$ 2.685.927,24	R\$ 2.922.377,24	R\$ 2.811.065,69	96,19%
0126	APOIO A POLITICA SOCIAL DO SUAS	R\$ 1.531.350,00	R\$ 1.331.750,00	R\$ 1.074.037,16	80,64%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0123	APOIO AO BEM ESTAR URBANO	R\$ 3.581.260,00	R\$ 6.282.293,50	R\$ 3.219.941,14	51,25%
0127	APOIO AO DESENVOLV. ECONOMICO AGRICOLA E PECUARIO	R\$ 1.193.990,00	R\$ 1.135.490,00	R\$ 1.026.698,11	90,41%
0131	APOIO AO TURISMO	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0125	APOIO AS ACOES ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.199.464,00	R\$ 4.341.864,00	R\$ 3.820.457,03	87,99%
0130	APOIO CULTURAL ARTISTICOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	R\$ 242.000,00	R\$ 572.200,00	R\$ 503.627,70	88,01%
0129	APOIO ESPORTIVO	R\$ 654.000,00	R\$ 860.830,00	R\$ 708.329,55	82,28%
0033	AQUIS. MOV. EQUIP. PERM . - PDDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	AQUISICAO DE ONIBUS OU MICRO ONIBUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0038	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	ATENCAO A TERCEIRA IDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0024	ATENCAO AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0035	CONSTR/AMPL DA REDE FISICA DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0117	CORONAVIRUS COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	DESENVOLVER ACOES DE ASSIST. SOCIAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	DESENVOLVER ACOES DE ASSIST. SOCIAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	DESENVOLVER ACOES VOLTADAS AOS PEQ. PRODUTORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0037	DESENVOLVER ACOES VOLTADAS AOS PEQ. PRODUTORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	DIFUSAO DA CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
	DIFUSAO DA				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0047	CULTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0011	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0135	EMENDAS PARLAMENTARES	R\$ 338.696,00	R\$ 1.196,00	R\$ 0,00	0,00%
0134	EVENTOS ADVERSOS DE PANDEMIA EPIDEMIA ENDEMIA OU SURTO	R\$ 57.350,00	R\$ 2.600,00	R\$ 468,22	18,00%
0016	GESTAO AMBIENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0029	GESTAO AMBIENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	GESTAO FISCAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0118	MEHORIA NA QUALIDADE DOS SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	MELHORAR O SERVICO PUBLICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0121	MELHORIA NA QUALIDADE DE SERVICOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0122	NOVO HORIZONTINOS COM SAUDE	R\$ 11.708.531,76	R\$ 13.461.286,76	R\$ 12.651.160,43	93,98%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0031	PROGRAMA HABITACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	PROGRAMA HABITACIONAL MEU TETO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	PROMOCAO DE EVENTOS ARTITISCOS E CULTURAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	QUALIDADE DE VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTAO DO SUS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0005	QUALIDADE NO ATENDIMENTO NAS ATIVIDADES ATENCAO BASICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0111	REALIZAR SERVICOS COM EFECIENCIA AS FAMILIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 2.662.130,00	R\$ 2.662.130,00	R\$ 2.138.392,65	80,32%
0022	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 393.205,00	R\$ 33.205,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	SANEAMENTO BASICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0116	SANEAMENTO BASICO URBANO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0032	SERVICOS URBANOS E SANEAMENTO BASICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	VIDA SAUDAVEL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	VIVER COM MAIS QUALIDADE DE VIDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		<b>R\$ 41.979.624,00</b>	<b>R\$ 46.805.406,07</b>	<b>R\$ 39.860.976,48</b>	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





## Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 44.288.980,11
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 3.692.659,60
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
<b>Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III</b>	<b>R\$ 40.596.320,51</b>
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 39.860.976,48
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 2.138.392,65
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
<b>Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII</b>	<b>R\$ 37.722.583,83</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX</b>	<b>R\$ 2.873.736,68</b>
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 0,00
<b>Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) &lt;0; (X+XI); (X)</b>	<b>R\$ 2.873.736,68</b>
APLIC	

### Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 1.554.266,95
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.692.659,60
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 2.138.392,65
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 3.692.659,60
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 2.138.392,65
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 0,00
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 0,00
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 0,00
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 0,00

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro  
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 27.156.677,10	R\$ 24.980.276,36	R\$ 2.176.400,74	-R\$ 727.881,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.176.400,74	R\$ 1.161.511,77
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 330,83	R\$ 3,07	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,76	R\$ 327,76
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25
		<b>R\$ 27.157.007,93</b>	<b>R\$ 24.980.279,43</b>	<b>R\$ 2.176.728,50</b>	<b>-R\$ 671.665,43</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.176.728,50</b>	<b>R\$ 1.218.055,78</b>



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.651.627,52	R\$ 3.528.620,49	R\$ 123.007,03	-R\$ 28.185,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.007,03	R\$ 115.132,33
541	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 97.320,41	R\$ 78.380,95	R\$ 18.939,46	R\$ 9.197,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.939,46	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 231.328,44	R\$ 222.775,08	R\$ 8.553,36	R\$ 20.047,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.553,36	R\$ 28.706,11



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 69.352,56	R\$ 69.330,69	R\$ 21,87	R\$ 161,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21,87	R\$ 183,67
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 47.041,31	R\$ 46.874,75	R\$ 166,56	R\$ 110,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166,56	R\$ 396,21
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
569	Recursos do FNDE	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,03	R\$ 0,32
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.591,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 521.460,14	R\$ 509.970,35	R\$ 11.489,79	R\$ 606,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.489,79	R\$ 19.956,19
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.315.394,56	R\$ 1.080.373,95	R\$ 235.020,61	-R\$ 72.585,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.020,61	R\$ 17.525,40
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9,71	R\$ 0,00	R\$ 9,71	R\$ 121,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9,71	R\$ 131,04
	Transferências								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 440.544,00	R\$ 546.180,14	-R\$ 105.636,14	R\$ 23,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 105.636,14	R\$ 216,98
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	para profissionais da enfermagem	R\$ 116.972,44	R\$ 122.929,51	-R\$ 5.957,07	R\$ 25.997,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.957,07	R\$ 14.637,20
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.408.789,91	R\$ 2.799.389,57	-R\$ 1.390.599,66	R\$ 1.059.093,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.390.599,66	R\$ 143.594,18
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 26.856,50	R\$ 0,00	R\$ 26.856,50	R\$ 200.700,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.856,50	R\$ 227.556,65
	Transferência de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
660	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 174.702,56	R\$ 216.869,37	-R\$ 42.166,81	R\$ 39.186,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 42.166,81	R\$ 42.701,90
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 42.136,64	R\$ 0,00	R\$ 42.136,64	R\$ 13.002,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.136,64	R\$ 14.907,28
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 9.183,80	R\$ 0,00	R\$ 9.183,80	R\$ 140.500,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.183,80	R\$ 149.684,41
	Outras								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
701	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.676.281,26	R\$ 2.387.236,67	R\$ 1.289.044,59	-R\$ 1.797.837,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.289.044,59	-R\$ 408.167,03
706	Transferência Especial da União	R\$ 3.711,18	R\$ 1.992,00	R\$ 1.719,18	R\$ 46.424,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.719,18	R\$ 48.144,13
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 75,47	R\$ 0,00	R\$ 75,47	R\$ 942,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,47	R\$ 1.017,92
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	- Lei nº 14.399 /2022	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 41.939,84
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 23.652,35	R\$ 223,84	R\$ 23.428,51	R\$ 3.880,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.428,51	R\$ 27.308,59
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 495.623,74	R\$ 189.384,17	R\$ 306.239,57	R\$ 45.428,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.239,57	R\$ 236.350,98
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.045.308,21	R\$ 941.772,87	R\$ 103.535,34	R\$ 4.764,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.535,34	R\$ 113.019,82



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
		R\$ 13.439.312,58	R\$ 12.742.304,40	R\$ 697.008,18	-R\$ 281.825,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 697.008,18	R\$ 863.820,57
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.382.579,60	R\$ 1.979.068,68	R\$ 1.403.510,92	R\$ 20.037.474,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.403.510,92	R\$ 21.934.014,08
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 310.080,00	R\$ 159.323,97	R\$ 150.756,03	R\$ 286.275,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.756,03	R\$ 150.756,03
		<b>R\$ 3.692.659,60</b>	<b>R\$ 2.138.392,65</b>	<b>R\$ 1.554.266,95</b>	<b>R\$ 20.323.749,48</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.554.266,95</b>	<b>R\$ 22.084.770,11</b>
<b>&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 44.288.980,11</b>	<b>R\$ 39.860.976,48</b>	<b>R\$ 4.428.003,63</b>	<b>R\$ 19.370.258,08</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.428.003,63</b>	<b>R\$ 24.166.646,46</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: [sextasecex@tce.mt.gov.br](mailto:sextasecex@tce.mt.gov.br)





## Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2019	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00
2021	R\$ 23.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.400,00
2022	R\$ 3.509.837,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.011.235,54	R\$ 20.068,40	R\$ 2.478.533,84
2023	R\$ 5.496.144,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.425.140,12	R\$ 70.096,42	R\$ 908,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.531.396,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.531.396,15
	<b>R\$ 9.072.382,32</b>	<b>R\$ 2.531.396,15</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.436.375,66</b>	<b>R\$ 90.164,82</b>	<b>R\$ 5.077.237,99</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2018	R\$ 48,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48,16
2021	R\$ 90.876,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.876,19
2022	R\$ 32.111,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 111,00
2023	R\$ 741.475,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733.025,09	R\$ 7.027,01	R\$ 1.423,16
	<b>R\$ 864.510,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 763.025,09</b>	<b>R\$ 9.027,01</b>	<b>R\$ 92.458,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.936.892,93</b>	<b>R\$ 2.531.396,15</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.199.400,75</b>	<b>R\$ 99.191,83</b>	<b>R\$ 5.169.696,50</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -  
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.638.600,59	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 71.710,88	R\$ 22.517,18	R\$ 0,00	R\$ 1.537.772,53	R\$ 339.799,18	R\$ 1.197.973,35
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 327,76
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25
	<b>R\$ 1.695.144,60</b>	<b>R\$ 6.600,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 71.710,88</b>	<b>R\$ 22.517,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.594.316,54</b>	<b>R\$ 339.799,18</b>	<b>R\$ 1.254.517,36</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
540 - Transferências do FUNDEB									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 28.706,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.706,11	R\$ 0,00	R\$ 28.706,11
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 183,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183,67	R\$ 0,00	R\$ 183,67
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 396,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396,21	R\$ 0,00	R\$ 396,21
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,32
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 19.956,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.956,19	R\$ 0,00	R\$ 19.956,19
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.525,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.525,40	R\$ 0,00	R\$ 17.525,40



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 131,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131,04	R\$ 0,00	R\$ 131,04
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 216,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,98	R\$ 0,00	R\$ 216,98
605 - Assistência									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 14.637,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.637,20	R\$ 0,00	R\$ 14.637,20
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.132.942,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.132.942,58	R\$ 989.348,40	R\$ 143.594,18
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 311.041,04	R\$ 83.484,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.556,65	R\$ 0,00	R\$ 227.556,65
660 -									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 42.701,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.701,90	R\$ 0,00	R\$ 42.701,90
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 14.907,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.907,28	R\$ 0,00	R\$ 14.907,28
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 149.684,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.684,41	R\$ 0,00	R\$ 149.684,41
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.267.304,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.473.222,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.081,54	R\$ 1.202.248,57	-R\$ 408.167,03



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
706 - Transferência Especial da União	R\$ 48.144,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.144,13	R\$ 0,00	R\$ 48.144,13
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 1.017,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017,92	R\$ 0,00	R\$ 1.017,92
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.308,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.308,59	R\$ 0,00	R\$ 27.308,59
751 - Recursos da Contribuição para									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 236.350,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.350,98	R\$ 0,00	R\$ 236.350,98
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 113.019,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.019,82	R\$ 0,00	R\$ 113.019,82
	<b>R\$ 5.612.124,89</b>	<b>R\$ 83.484,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.473.222,96</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.055.417,54</b>	<b>R\$ 2.191.596,97</b>	<b>R\$ 863.820,57</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.307.269,49</b>	<b>R\$ 90.084,39</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.544.933,84</b>	<b>R\$ 22.517,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.649.734,08</b>	<b>R\$ 2.531.396,15</b>	<b>R\$ 2.118.337,93</b>

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



**Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 317.029,46	R\$ 1.809,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.272,85	R\$ 0,00	R\$ 305.947,49	R\$ 0,00	R\$ 305.947,49
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 155.476,94	R\$ 565,00	R\$ 0,00	R\$ 908,00	R\$ 2.579,84	R\$ 0,00	R\$ 151.424,10	R\$ 0,00	R\$ 151.424,10
	<b>R\$ 472.506,40</b>	<b>R\$ 2.374,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 908,00</b>	<b>R\$ 11.852,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 457.371,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 457.371,59</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 472.506,40</b>	<b>R\$ 2.374,12</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 908,00</b>	<b>R\$ 11.852,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 457.371,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 457.371,59</b>

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo  
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.461,58	R\$ 0,00	-R\$ 36.461,58	R\$ 0,00	-R\$ 36.461,58
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.461,58</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.461,58</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





## Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 918.100,33	R\$ 185.718,57	R\$ 0,00	R\$ 732.381,76
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 918.100,33</b>	<b>R\$ 185.718,57</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 732.381,76</b>

APLIC

### Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.307.269,49	R\$ 0,00	R\$ 7.307.269,49
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.188.931,56	R\$ 36.461,58	R\$ 5.225.393,14
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 2.118.337,93</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>	<b>R\$ 2.081.876,35</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



**Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>
<b>SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS</b>						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.638.600,59	R\$ 440.627,24	R\$ 1.197.973,35	R\$ 0,00	R\$ 36.461,58	-R\$ 36.461,58
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 28.706,11	R\$ 0,00	R\$ 28.706,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 183,67	R\$ 0,00	R\$ 183,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 396,21	R\$ 0,00	R\$ 396,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 19.956,19	R\$ 0,00	R\$ 19.956,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.525,40	R\$ 0,00	R\$ 17.525,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 131,04	R\$ 0,00	R\$ 131,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências						



<b>Fonte de Recursos</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>
provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 216,98	R\$ 0,00	R\$ 216,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 14.637,20	R\$ 0,00	R\$ 14.637,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.132.942,58	R\$ 989.348,40	R\$ 143.594,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 311.041,04	R\$ 83.484,39	R\$ 227.556,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 42.701,90	R\$ 0,00	R\$ 42.701,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de						



<b>Fonte de Recursos</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>
Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 14.907,28	R\$ 0,00	R\$ 14.907,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 149.684,41	R\$ 0,00	R\$ 149.684,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.267.304,50	R\$ 3.675.471,53	-R\$ 408.167,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 48.144,13	R\$ 0,00	R\$ 48.144,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.017,92	R\$ 0,00	R\$ 1.017,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.308,59	R\$ 0,00	R\$ 27.308,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



<b>Fonte de Recursos</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>			<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>	<b>Ativo Financeiro</b>	<b>Passivo Financeiro</b>	<b>Superávit/Déficit</b>
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 236.350,98	R\$ 0,00	R\$ 236.350,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 113.019,82	R\$ 0,00	R\$ 113.019,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 7.307.269,49</b>	<b>R\$ 5.188.931,56</b>	<b>R\$ 2.118.337,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.461,58</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.307.269,49</b>	<b>R\$ 5.188.931,56</b>	<b>R\$ 2.118.337,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 36.461,58</b>	<b>-R\$ 36.461,58</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
<b>SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS</b>			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 21.944.427,98	R\$ 10.413,90	R\$ 21.934.014,08
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 155.476,94	R\$ 4.720,91	R\$ 150.756,03
	<b>R\$ 22.099.904,92</b>	<b>R\$ 15.134,81</b>	<b>R\$ 22.084.770,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.099.904,92</b>	<b>R\$ 15.134,81</b>	<b>R\$ 22.084.770,11</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")  
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	R\$ 121.219,69
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	R\$ 0,00
<b>2. Dívida Contratual</b>	R\$ 121.219,69
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 30.234,63
2.3.1. Internos	R\$ 30.234,63
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 90.985,06
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 90.985,06
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	R\$ 0,00
<b>4. Outras Dívidas</b>	R\$ 0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	R\$ 7.158.206,34
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	R\$ 7.158.206,34
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.307.269,49
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 90.084,39
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 58.978,76
<b>6. Demais Haveres Financeiros</b>	R\$ 0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	-R\$ 7.036.986,65
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 37.344.734,52
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,32%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 44.813.681,42
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 91.559,48
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 38.958.753,92
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.076.329,99
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

### Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 135.501,66
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 135.501,66</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 37.344.734,52
<b>% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>0,36%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

### Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 37.344.734,52
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 5.975.157,52





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 5.377.641,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 22.406.840,71

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

#### Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2019	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00
2021	R\$ 23.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 23.400,00
2022	R\$ 3.509.837,78	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.031.303,94	R\$ 2.478.533,84
2023	R\$ 5.496.144,54	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 5.495.236,54	R\$ 908,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.531.396,15	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.531.396,15
	<b>R\$ 9.072.382,32</b>	<b>R\$ 2.531.396,15</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 6.526.540,48</b>	<b>R\$ 5.077.237,99</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2018	R\$ 48,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48,16
2021	R\$ 90.876,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.876,19
2022	R\$ 32.111,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00	R\$ 111,00
2023	R\$ 741.475,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740.052,10	R\$ 1.423,16
	<b>R\$ 864.510,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 772.052,10</b>	<b>R\$ 92.458,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.936.892,93</b>	<b>R\$ 2.531.396,15</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.298.592</b>	<b>R\$ 5.169.696,50</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 100.158,61	R\$ 1.671.919,98	R\$ 1.734.359,22	R\$ 37.719,37
21881011000 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 38.034,84	R\$ 38.034,84	R\$ 0,00
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 297,85	R\$ 297,85	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 6.793,87	R\$ 1.263.646,90	R\$ 1.267.644,23	R\$ 2.796,54
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 21.259,39	R\$ 909.076,32	R\$ 909.076,32	R\$ 21.259,39
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 4,80	R\$ 94.427,87	R\$ 85.376,52	R\$ 9.056,15
	<b>R\$ 128.216,67</b>	<b>R\$ 3.977.403,76</b>	<b>R\$ 4.034.788,98</b>	<b>R\$ 70.831,45</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 9.072.382,32	R\$ 5.077.237,99
Restos a Pagar Processados	R\$ 864.510,61	R\$ 92.458,51
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 128.216,67	R\$ 70.831,45
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.065.109,60</b>	<b>R\$ 5.240.527,95</b>

APLIC





## Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receita de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 1.915.004,50</b>
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 193.256,97
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 55.394,54
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 493.748,62
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.172.604,37
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
<b>Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)</b>	<b>R\$ 28.789.372,45</b>
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.409.628,16
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 797.962,24
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 13.506.905,95
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 93.182,44
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 470.365,58
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 511.328,08
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 30.704.376,95</b>
<b>Total destinado ao Fundeb (IV)</b>	<b>R\$ 5.473.314,92</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 7.676.094,23</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
<b>1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos</b>	<b>R\$ 3.651.313,30</b>
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 3.634.574,33
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 16.738,97
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
<b>2. Fundeb - Complementação da União - VAAF</b>	<b>R\$ 97.320,41</b>
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 97.320,41
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
<b>3. Fundeb - Complementação da União - VAAT</b>	<b>R\$ 0,00</b>
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
<b>4. Fundeb - Complementação da União - VAAR</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
<b>5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)</b>	<b>R\$ 3.748.633,71</b>
<b>6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)</b>	<b>-R\$ 1.838.740,59</b>
<b>Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)</b>	
7. Total do recurso do superávit	-R\$ 18.988,17
<b>8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)</b>	<b>R\$ 3.729.645,54</b>

**Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS**

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 3.634.574,33
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 5.473.314,92
<b>Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B</b>	<b>-R\$ 1.838.740,59</b>





**Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB**

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 3.607.001,44	R\$ 3.607.001,44	R\$ 3.607.001,44	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





**Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício**

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 3.528.620,49	R\$ 3.528.620,49	R\$ 3.528.620,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 78.380,95	R\$ 78.380,95	R\$ 78.380,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.607.001,44</b>	<b>R\$ 3.607.001,44</b>	<b>R\$ 3.607.001,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





**Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB**

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 3.448.184,57	R\$ 0,00	R\$ 3.448.184,57	R\$ 3.748.633,71	91,98%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

**Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA**

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 3.748.633,71
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
<b>Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B</b>	<b>R\$ 3.748.633,71</b>

**Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 3.748.633,71
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 3.607.001,44
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
<b>Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%</b>	<b>R\$ 374.863,37</b>
<b>Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)</b>	<b>R\$ 141.632,27</b>
<b>Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>	<b>R\$ 141.632,27</b>
<b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E&lt;=0; 0; G-E))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>% Não Aplicado (I)=G/A</b>	<b>3,77%</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





**Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO**

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 3.528.620,49
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 3.651.313,30
<b>FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B&gt;0</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 78.380,95
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 97.320,41
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 97.320,41
<b>FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H&gt;0</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB**

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 326.695,57
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



**Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício**

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.694.816,84	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 71.710,88	R\$ 22.517,18	R\$ 0,00	R\$ 1.593.988,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTALIZAÇÃO</b>									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



**Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino**

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 228.670,68	R\$ 464.434,35	R\$ 314.483,76	R\$ 22.517,18	-R\$ 572.764,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 4.372,25	R\$ 30.492,50	R\$ 2.065,74	R\$ 0,00	-R\$ 28.185,99	R\$ 4.065,74	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 233.042,93</b>	<b>R\$ 494.926,85</b>	<b>R\$ 316.549,50</b>	<b>R\$ 22.517,18</b>	<b>-R\$ 600.950,60</b>	<b>R\$ 4.065,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC





**Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais**

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 3.336.420,04
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
<b>Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C</b>	<b>R\$ 3.336.420,04</b>
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 5.473.314,92
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
<b>(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I</b>	<b>R\$ 8.809.734,96</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 30.704.376,95
<b>Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %</b>	<b>28,69%</b>
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)</b>	<b>3,69%</b>
<b>Situação (O)</b>	<b>REGULAR</b>
APLIC	

**Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

**Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





## Anexo: 8 - SAÚDE

### Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 1.915.004,50</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 193.256,97
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 55.394,54
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 493.748,62
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.172.604,37
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 27.991.410,21</b>
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.409.628,16
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 470.365,58
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 511.328,08
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 13.506.905,95
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 93.182,44
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 29.906.414,71</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 4.485.962,20</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



**Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS**

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.694.816,84	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 71.710,88	R\$ 22.517,18	R\$ 0,00	R\$ 1.593.988,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





**Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 7.774.394,99
Despesa de Capital (V)	R\$ 8.772,89
<b>Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V</b>	<b>R\$ 7.783.167,88</b>
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
<b>(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI</b>	<b>R\$ 7.783.167,88</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 29.906.414,71
<b>Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII</b>	<b>26,02%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV</b>	<b>11,02%</b>
<b>SITUAÇÃO (XVII)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC





**Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.  
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





## Anexo: 9 - PESSOAL

### Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)</b>	<b>R\$ 18.354.202,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 16.439.906,29	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.914.296,33	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)</b>	<b>R\$ 2.661.998,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 53.440,24	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.951.741,57	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 546.180,14	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 110.636,55	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 15.692.204,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 15.692.204,11</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 17.804.781,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.890.484,95	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.914.296,33	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 2.624.553,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 53.440,24	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.914.296,33	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 546.180,14	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 110.636,55	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 15.180.228,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 15.180.228,01</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

**Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN**

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 15.692.204,11	R\$ 15.180.228,01	R\$ 511.976,10
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 36.904.190,52</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>42,52%</b>	<b>41,13%</b>	<b>1,38%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



**Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 18.354.202,62</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 17.804.781,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 549.421,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 16.439.906,29</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 15.890.484,95</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 549.421,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 14.272.205,11	R\$ 0,00	R\$ 13.786.415,46	R\$ 0,00	R\$ 485.789,65	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 2.167.701,18	R\$ 0,00	R\$ 2.104.069,49	R\$ 0,00	R\$ 63.631,69	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 1.914.296,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.914.296,33</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 1.779.268,16	R\$ 0,00	R\$ 1.779.268,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 135.028,17	R\$ 0,00	R\$ 135.028,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 2.661.998,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.624.553,26</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 37.445,24</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>5.1 Indenizações por Demissão e</b>						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>Incentivos à Demissão Voluntária:</b>	R\$ 53.440,24	R\$ 0,00	R\$ 53.440,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	R\$ 1.951.741,57	R\$ 0,00	R\$ 1.914.296,33	R\$ 0,00	R\$ 37.445,24	R\$ 0,00
<b>5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)</b>	R\$ 546.180,14	R\$ 0,00	R\$ 546.180,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)</b>	R\$ 110.636,55	R\$ 0,00	R\$ 110.636,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.692.204,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 15.180.228,01</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 511.976,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DTP</b>	<b>R\$ 15.692.204,11</b>		<b>R\$ 15.180.228,01</b>		<b>R\$ 511.976,10</b>	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





## Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

### Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 1.476.862,38</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 1.408.105,96</b>
IPTU	R\$ 178.485,37
IRRF	R\$ 779.536,71
ITBI	R\$ 64.859,01
ISSQN	R\$ 385.224,87
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 68.756,42</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 12.772.319,04</b>
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 411.825,61
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 7.789.583,57</b>
ICMS	R\$ 7.292.075,58
IPVA	R\$ 466.780,33
IPI (Exportação)	R\$ 27.613,07
CIDE	R\$ 3.114,59
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 22.038.764,99</b>
População do Município	3.307
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 1.542.713,54</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.396.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.016.512,98

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.396.000,00	R\$ 22.038.764,99	6,33%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.016.512,98	R\$ 22.038.764,99	4,61%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 549.421,34	R\$ 1.396.000,00	39,35%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 511.976,10	R\$ 36.904.190,52	1,38%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

**Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)**

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 485.789,65	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 63.631,69	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Soma</b>	<b>R\$ 549.421,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total Despesa com Folha de Pagamento</b>	<b>R\$ 549.421,34</b>	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

**Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos**

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total Gastos Inativos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

**Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88**

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.016.512,98
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
<b>Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF</b>	<b>R\$ 1.016.512,98</b>





APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





## Anexo: 11 - METAS FISCAIS

### Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 36.675.770,09
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 3.251.585,99
<b>Receita Primária Total (III) = I + II</b>	<b>R\$ 39.927.356,08</b>

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

### Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 33.130.037,60	R\$ 567.058
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 1.925.648,42	R\$ 6.632.246,84
<b>Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb</b>	<b>R\$ 42.254.991,57</b>	
<b>Receita Primária (VII)</b>	<b>R\$ 39.927.356,08</b>	
<b>Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI</b>	<b>-R\$ 2.327.635,49</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 320.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 559.709,74	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 88.497,57	
<b>Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)</b>	<b>-R\$ 1.856.423,32</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 488.100,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





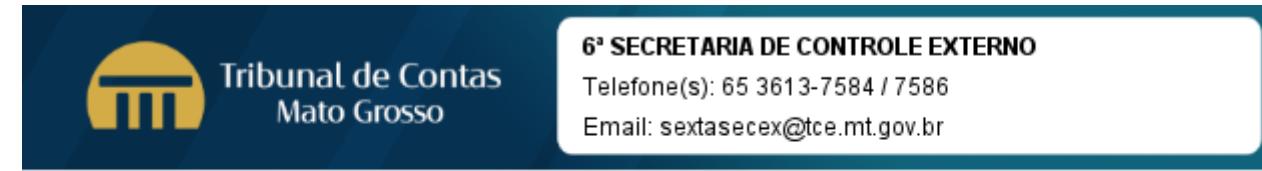
## Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

### Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 23.176.133,52	R\$ 21.225.334,63	R\$ 91.903,34	91,97%
2022	R\$ 30.286.470,35	R\$ 27.761.171,30	R\$ 167.235,60	92,21%
2023	R\$ 34.587.742,79	R\$ 30.404.363,42	R\$ 111.939,11	88,22%
2024	R\$ 41.037.394,12	R\$ 35.268.339,89	R\$ 0,00	85,94%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





## Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO



**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12  
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.638.600,59	R\$ 78.310,88	R\$ 22.517,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.537.772,53	R\$ 339.799,18	R\$ 1.197.973,35
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327,76	R\$ 0,00	R\$ 327,76
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25
		<b>R\$ 1.695.144,60</b>	<b>R\$ 78.310,88</b>	<b>R\$ 22.517,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.594.316,54</b>	<b>R\$ 339.799,18</b>	<b>R\$ 1.254.517,36</b>
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33	R\$ 0,00	R\$ 115.132,33
	Transferências do								



<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)</b>	<b>Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)</b>	<b>Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)</b>	<b>Insuficiência Financeira no Consórcio (d)</b>	<b>RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)</b>	<b>(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e</b>	<b>RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)</b>	<b>(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g</b>
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45	R\$ 0,00	R\$ 28.876,45
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 28.706,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.706,11	R\$ 0,00	R\$ 28.706,11
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 183,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183,67	R\$ 0,00	R\$ 183,67
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 396,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396,21	R\$ 0,00	R\$ 396,21
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 0,32
	Transferências de								



<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)</b>	<b>Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)</b>	<b>Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)</b>	<b>Insuficiência Financeira no Consórcio (d)</b>	<b>RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)</b>	<b>(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e</b>	<b>RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)</b>	<b>(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g</b>
576	Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 19.956,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.956,19	R\$ 0,00	R\$ 19.956,19
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 17.525,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.525,40	R\$ 0,00	R\$ 17.525,40
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 131,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131,04	R\$ 0,00	R\$ 131,04
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 216,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216,98	R\$ 0,00	R\$ 216,98
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 14.637,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.637,20	R\$ 0,00	R\$ 14.637,20
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.132.942,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.132.942,58	R\$ 989.348,40	R\$ 143.594,18



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 311.041,04	R\$ 83.484,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.556,65	R\$ 0,00	R\$ 227.556,65
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 42.701,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.701,90	R\$ 0,00	R\$ 42.701,90
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 14.907,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.907,28	R\$ 0,00	R\$ 14.907,28
	Outras Transferências de Convênios ou								



<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)</b>	<b>Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)</b>	<b>Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)</b>	<b>Insuficiência Financeira no Consórcio (d)</b>	<b>RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)</b>	<b>(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e</b>	<b>RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)</b>	<b>(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g</b>
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 149.684,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.684,41	R\$ 0,00	R\$ 149.684,41
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.267.304,50	R\$ 2.473.222,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.081,54	R\$ 1.202.248,57	-R\$ 408.167,03
706	Transferência Especial da União	R\$ 48.144,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.144,13	R\$ 0,00	R\$ 48.144,13
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 1.017,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017,92	R\$ 0,00	R\$ 1.017,92
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84	R\$ 0,00	R\$ 41.939,84
	Recursos da								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
750	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27.308,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.308,59	R\$ 0,00	R\$ 27.308,59
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 236.350,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236.350,98	R\$ 0,00	R\$ 236.350,98
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 113.019,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.019,82	R\$ 0,00	R\$ 113.019,82
		<b>R\$ 5.612.124,89</b>	<b>R\$ 2.556.707,35</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.055.417,54</b>	<b>R\$ 2.191.596,97</b>	<b>R\$ 863.820,57</b>
<b>RPPS</b>									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 317.029,46	R\$ 1.809,12	R\$ 9.272,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.947,49	R\$ 0,00	R\$ 305.947,49
	Recursos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
802	Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 155.476,94	R\$ 1.473,00	R\$ 2.579,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.424,10	R\$ 0,00	R\$ 151.424,10
		<b>R\$ 472.506,40</b>	<b>R\$ 3.282,12</b>	<b>R\$ 11.852,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 457.371,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 457.371,59</b>
<b>&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.779.775,89</b>	<b>R\$ 2.638.300,35</b>	<b>R\$ 34.369,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.107.105,67</b>	<b>R\$ 2.531.396,15</b>	<b>R\$ 2.575.709,52</b>

APLIC



**Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 967.774,06	R\$ 291.976,11	R\$ 103.970,69	R\$ 0,00	R\$ 345.682,78	R\$ 226.144,48	R\$ 3.669.964,85	-R\$ 3.443.820,37
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 157,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,21	R\$ 198,47	-R\$ 41,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25	R\$ 0,00	R\$ 56.216,25
		<b>R\$ 1.024.147,52</b>	<b>R\$ 291.976,11</b>	<b>R\$ 103.970,69</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 345.682,78</b>	<b>R\$ 282.517,94</b>	<b>R\$ 3.670.163,32</b>	<b>-R\$ 3.387.645,38</b>
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 125.724,20	R\$ 4.065,74	R\$ 25.193,72	R\$ 0,00	R\$ 40.714,04	R\$ 55.750,70	R\$ 16.929,65	R\$ 38.821,05
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
541	FUNDEB Complementação da União VAAF	R\$ 44.660,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.660,07	R\$ 0,00	R\$ 44.660,07
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 25.643,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.747,80	R\$ 22.896,00	R\$ 33.836,47	-R\$ 10.940,47
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.722,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.722,58	R\$ 0,00	R\$ 20.722,58
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.998,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.998,61	R\$ 15.000,00	-R\$ 9.001,39
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 0,30



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 6.591,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.591,91	R\$ 0,00	R\$ 6.591,91
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 1.670,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.365,95	-R\$ 13.695,33	R\$ 209.966,25	-R\$ 223.661,58
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 140.998,84	R\$ 7.524,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.582,00	R\$ 125.892,46	R\$ 575.201,64	-R\$ 449.309,18
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
601	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 124,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,55	R\$ 0,00	R\$ 124,55
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.128,68	R\$ 0,00	R\$ 15.296,21	R\$ 0,00	R\$ 12.582,22	-R\$ 26.749,75	R\$ 0,00	-R\$ 26.749,75
	Assistência financeira da União destinada à								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.163,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.163,46	R\$ 0,00	R\$ 7.163,46
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.568.660,06	R\$ 260.657,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.931,88	R\$ 1.273.070,83	R\$ 119.694,25	R\$ 1.153.376,58
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 293.099,14	R\$ 83.484,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.614,75	R\$ 0,00	R\$ 209.614,75
	Transferência de Recursos do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 49.003,07	R\$ 1.247,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676,76	R\$ 47.079,31	R\$ 10.601,86	R\$ 36.477,45
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 7.013,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.013,30	R\$ 0,00	R\$ 7.013,30
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 143.549,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.549,03	R\$ 0,00	R\$ 143.549,03
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 3.563.862,97	R\$ 5.251.576,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.687.713,95	R\$ 0,00	-R\$ 1.687.713,95
706	Transferência Especial da União	R\$ 47.659,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.659,01	R\$ 0,00	R\$ 47.659,01



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 967,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 967,50	R\$ 0,00	R\$ 967,50
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 39.862,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.862,44	R\$ 0,00	R\$ 39.862,44
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.754,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.754,62	R\$ 1.202,68	R\$ 12.551,94
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 178.247,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.247,35	R\$ 0,00	R\$ 178.247,35



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 96.599,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.599,67	R\$ 76.254,00	R\$ 20.345,67
		<b>R\$ 6.382.705,78</b>	<b>R\$ 5.608.555,78</b>	<b>R\$ 40.489,93</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 114.600,65</b>	<b>R\$ 619.059,42</b>	<b>R\$ 1.058.686,80</b>	<b>-R\$ 439.627,38</b>
<b>RPPS</b>									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 426.706,31	R\$ 1.809,12	R\$ 10.293,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.603,32	R\$ 0,00	R\$ 414.603,32
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 32.063,20	R\$ 1.473,00	R\$ 536,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.054,01	R\$ 22.787,52	R\$ 7.266,49
		<b>R\$ 458.769,51</b>	<b>R\$ 3.282,12</b>	<b>R\$ 10.830,06</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 444.657,33</b>	<b>R\$ 22.787,52</b>	<b>R\$ 421.869,81</b>
<b>&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.865.622,81</b>	<b>R\$ 5.903.814,01</b>	<b>R\$ 155.290,68</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 460.283,43</b>	<b>R\$ 1.346.234,69</b>	<b>R\$ 4.751.637,64</b>	<b>-R\$ 3.405.402,95</b>

APLIC

